

CONEXÃO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Norma Técnica – NT.00020

Revisão 06 - 2025

GRUPO

equatorial

FINALIDADE

Esta norma técnica tem por finalidade estabelecer os critérios, padrões e requisitos técnicos mínimos exigidos, de forma a facilitar o fluxo de informações e simplificar o atendimento para o acesso de unidades consumidoras, novas ou existentes, caracterizadas como micro ou minigeração distribuída, participantes do sistema de compensação de energia elétrica, conectadas à rede de distribuição de energia elétrica nas concessionárias do Grupo Equatorial, doravante denominadas apenas de CONCESSIONÁRIA.

Esta revisão passa a ser exigida na íntegra após 120 dias ou mais a partir da data de publicação, conforme Art. 20 da REN1000, cancelando as versões anteriores.



SUMÁRIO

1	CAMPO DE APLICAÇÃO	5
2	RESPONSABILIDADES	5
3	DEFINIÇÕES	6
4	REFERÊNCIAS	15
5	CONDIÇÕES GERAIS	16
5.1	Atendimento ao Cliente	16
5.2	Generalidades	16
5.3	Aluguel de Telhado.....	18
5.4	Sistema de Compensação de Energia Elétrica	18
5.5	Responsabilidades Por Danos ao Sistema Elétrico e Acesso à Revelia.....	19
5.6	Garantia de Fiel Cumprimento	20
5.7	Participação Financeira	22
5.8	Responsabilidade em Obras	23
5.9	Contratos	23
5.10	Etapas de Conexão.....	25
5.11	Orçamento Estimado.....	25
5.12	Aprovação Prévia de Projeto.....	26
5.13	Solicitação de Orçamento de Conexão	26
5.14	Orçamento de Conexão	30
5.15	Inversão de Fluxo	34
5.16	Vistoria e Aprovação do Ponto de Conexão	37
5.17	Solicitação de Vistoria	38
5.18	Prazos	38
5.19	Casos Omissos.....	39
6	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E PADRÕES CONSTRUTIVOS.....	39
6.1	Requisitos Técnicos e Operacionais.....	39
6.2	Requisitos da Conexão com a Rede Elétrica para SFV.....	52
6.3	Características Construtivas	54
7	ANEXOS.....	67

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 4 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

8	TABELAS	73
9	DESENHOS.....	82
10	CONTROLE DE REVISÕES	84
11	APROVAÇÃO	87

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 5 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

1 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se exclusivamente aos acessantes com micro ou minigeração distribuída, de qualquer tipo de fonte de energia renovável ou cogeração qualificada, conectados à rede de distribuição de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA por meio de instalações de unidades consumidoras (UC), enquadradas como autoconsumo local, autoconsumo remoto, geração compartilhada e empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

Esta Norma não se aplica a consumidores livres ou especiais e aos geradores particulares de fontes não renováveis. Para os requisitos técnicos de geradores particulares e consumidores livres ver normas técnicas NT.00009.EQTL e NT.00032.EQTL, respectivamente, em suas revisões vigentes.

2 RESPONSABILIDADES

2.1 Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

Estabelecer as normas e padrões técnicos para o acesso de micro e minigeração distribuída, em conformidade com as normas técnicas e a regulação vigente do setor elétrico. Esclarecer dúvidas relativas as normas técnicas sempre que solicitado. Coordenar o processo de revisão desta norma.

2.2 Gerência de Relacionamento Com o Cliente

Realizar todas as atividades relacionadas com o atendimento ao cliente desde a solicitação do Orçamento de Conexão até a conexão do cliente. Participar do processo de revisão desta norma.

2.3 Gerência Corporativa de Planejamento da Expansão e Meio Ambiente

Realizar todas as atividades relacionadas à análise técnica do Orçamento de Conexão. Participar do processo de revisão desta norma.

2.4 Gerência de Obras e Manutenção

Realizar todas as atividades relacionadas ao levantamento de obras, prazos e participação financeira, quando houver necessidade de melhoria ou reforço do sistema elétrico. Participar do processo de revisão desta norma.

2.5 Gerência de Serviços Técnicos e Comerciais

Realizar as atividades relacionadas à vistoria e aprovação do ponto de conexão. Participar do processo de revisão desta norma.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 6 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

2.6 Gerência Corporativa de Cadastro, Geoprocessamento e BDGD

Realizar o cadastro dos acessantes de geração distribuída, integrantes do sistema de compensação de energia elétrica, no sistema G2M+View/Mapa, para a correta localização dos clientes acessantes.

2.7 Projetistas/Empresas que realizam serviços de geração distribuída

Realizar suas atividades para a conexão de geração distribuída, de acordo com as regras e recomendações definidas nas normas técnicas necessárias para a conexão.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Acessada

Distribuidora de energia elétrica em cujo sistema elétrico o Acessante conecta suas instalações.

3.2 Acessante

Consumidor, central geradora, distribuidora, agente importador ou exportador de energia, cujas instalações se conectam ao sistema elétrico de distribuição, individualmente ou associado a outros. No âmbito desta norma, o termo Acessante se restringe aos micros ou minigeradores distribuídos.

3.3 Acesso

Disponibilização da rede de distribuição para a conexão de instalações de unidade consumidora, central geradora, distribuidora, ou agente importador ou exportador de energia, individualmente ou associados, mediante o ressarcimento dos custos de uso e, quando aplicável conexão.

3.4 Acordo Operativo

Acordo celebrado entre acessante e acessada que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional e comercial do ponto de conexão e instalações de conexão.

3.5 Arranjo Fotovoltaico

Conjunto de módulos fotovoltaicos ou subarranjos fotovoltaicos mecânica e eletricamente integrados, incluindo a estrutura de suporte. Um arranjo fotovoltaico não inclui sua fundação, aparato de rastreamento, controle térmico e outros elementos (*ABNT NBR 10899:2020 item 3.11*).

3.6 Autoconsumo Local

Modalidade de participação no sistema de compensação de energia elétrica caracterizada por: titularidade de uma pessoa física ou jurídica; microgeração ou minigeração distribuída eletricamente junto à carga; o excedente e o crédito de energia elétrica gerados por unidade consumidora são integralmente compensados pela mesma unidade consumidora (*ANEEL REN 1000 art. 2º I-B*).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 7 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

3.7 Autoconsumo Remoto

Modalidade de participação no sistema de compensação de energia elétrica caracterizada por: unidades consumidoras de titularidade de uma mesma pessoa física ou jurídica, incluídas matriz e filial; possuir unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras que recebem excedentes de energia; atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora (ANEEL REN 1000 art. 2º I-A).

Nota 1: A mesma titularidade para pessoa física é caracterizada como mesmo CPF, a mesma titularidade para pessoas jurídicas é caracterizada como mesmo CNPJ ou mesma raiz de CNPJ (matriz e filiais).

3.8 Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (ANEEL REN 1000 art. 2º III).

Nota 2: O inversor não é um equipamento a ser considerado no cálculo de carga instalada, tendo em vista que não consome energia da rede, apenas injeta, devendo ser considerado para o cálculo de potência disponibilizada quando a potência deste exceder a carga instalada.

3.9 Carga Própria

Carga constituída pelas parcelas da demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local, perdas elétricas em instalações de interesse restrito e carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.

3.10 Célula Fotovoltaica

Dispositivo fotovoltaico elementar especificamente desenvolvido para realizar a conversão direta de energia solar em energia elétrica (ABNT NBR 10899:2020 item 3.14).

3.11 Central Geradora de Fonte Despachável

Central geradora que pode ser despachada por meio de um controlador local ou remoto, com as seguintes características (ANEEL REN 1000 art. 2º IV-A):

- Hidrelétrica de até 5 MW de potência instalada, incluídas aquelas a fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia;
- Termelétrica de até 5 MW de potência instalada, classificadas como cogeração qualificada, ou movida à biomassa ou biogás;
- Fotovoltaica de até 3 MW de potência instalada, que apresentem capacidade de modulação de geração por meio de armazenamento de energia em baterias, em quantidade de, pelo menos, 20 % da capacidade de geração mensal das unidades de geração fotovoltaicas.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 8 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

3.12 Comissionamento

Ato de submeter equipamentos, instalações e sistemas a testes e ensaios especificados, antes de sua entrada em operação.

3.13 Condições de Acesso

Condições gerais de acesso que compreendem ampliações, reforços e/ou melhorias necessários às redes ou linhas de distribuição da acessada, bem como os requisitos técnicos e de projeto, procedimentos de solicitação e prazos, estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição para que se possa efetivar o acesso.

3.14 Condições de Conexão

Requisitos que o acessante obriga-se a atender para que possa efetivar a conexão de suas Instalações ao sistema elétrico da acessada.

3.15 Consumidores de Baixa Tensão

Consumidores ligados ao sistema de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA atendidos nas áreas de concessão com tensão de fornecimento 220/127 V devem ser atendidas em 220/127 V (urbano) ou 127 V (rural) e nas áreas de concessão com tensão de fornecimento 380/220 V devem ser atendidas em 380/220 V (urbano) ou 220 V (rural), faturados pelo Grupo “B”.

3.16 Consumidores de Tensão Primária

Consumidores ligados ao sistema de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA atendidos com tensão de fornecimento igual ou superior a 2,3 kV, faturados pelo Grupo “A”, Subgrupos A4 (13,8 kV e 23,1 kV) e A3a (34,5 kV) ou faturados com tarifa do Grupo “B”, Subgrupo A3 (69 kV) e Subgrupo A2 (138 kV).

3.17 Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER

Contrato que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado.

3.18 Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD

Contrato para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV.

3.19 Controlador de Exportação

Equipamento que limita a potência de saída do inversor de acordo com os valores de potência injetada recebidos do medidor de exportação. Pode ser um equipamento externo ou parte integrante do inversor.

3.20 Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado (ANEEL REN 1000 art. 2º XI).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 9 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

3.21 Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quillowatts) (ANEEL REN 1000 art. 2º XII).

3.22 Dispositivo de Seccionamento Visível (DSV)

Chave seccionadora visível e acessível que a distribuidora usa para garantir a desconexão da central geradora durante manutenção em seu sistema, exceto para micro e minigeradores que se conectam à rede através de inversores (ANEEL PRODIST Módulo 3 Seção 3.2 item 24).

3.23 Distribuidora

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica (ANEEL REN 1000 Art. 2º XIV).

3.24 Empreendimento Com Múltiplas Unidades Consumidoras Com Micro ou Minigeração Distribuída

Conjunto de unidades consumidoras caracterizado por: localização das unidades consumidoras em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sem separação por vias públicas, passagem aérea ou subterrânea, ou por propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento; conexão da micro ou minigeração distribuída na unidade consumidora de atendimento das áreas comuns, distinta das demais, com a utilização da energia elétrica de forma independente; responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento pela unidade consumidora em que se conecta a micro ou minigeração distribuída (ANEEL REN 1000 art. 2º XIV-A).

3.25 Geração Compartilhada

Modalidade de participação no sistema de compensação de energia elétrica caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas, que possuam unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída (ANEEL REN 1000 art. 2º XXII-A).

3.26 Geração Distribuída (GD)

Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas – ou não – pelo ONS.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 10 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

3.27 Grupo A

Grupamento composto de Unidades Consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos (ANEEL REN 1000 Art. 2º Inciso XXIII):

Subgrupo A1 – tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;

Subgrupo A2 – tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;

Subgrupo A3 – tensão de conexão igual a 69 kV;

Subgrupo A3a – tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;

Subgrupo A4 – tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e

Subgrupo AS – tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

3.28 Grupo B

Grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos: (ANEEL REN 1000/2021 Art. 2º Inciso XXIV).

Subgrupo B1 – residencial;

Subgrupo B2 – rural;

Subgrupo B3 – demais classes; e

Subgrupo B4 – Iluminação Pública.

3.29 Ilha

Um estado no qual uma porção da rede elétrica, contendo carga e geração, continua operando de forma isolada do restante da rede. A geração e as cargas podem ser qualquer combinação de sistema de uso privado e pertencente à distribuidora (ABNT NBR IEC 62116:2012 item 3.5).

3.30 Inspeção

Fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais.

3.31 Instalações de Conexão

Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do acessante ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 11 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

3.32 Inversor

Equipamento que converte a corrente contínua do gerador fotovoltaico em corrente alternada (ABNT NBR 10899:2020 item 3.33).

3.33 Medidor de Exportação

Medidor de energia em corrente alternada responsável por medir a potência injetada pelo sistema de geração na rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA enviando essa informação para o controlador de exportação.

3.34 Microgeração Distribuída

Central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, que possua potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW (ANEEL REN 1000 art. 2º XXIX-A).

3.35 Minigeração Distribuída

Central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW e menor ou igual a (ANEEL REN 1000 art. 2º XXIX-B):

- a) 5MW para as centrais geradoras de fontes despacháveis;
- b) 3 MW para as demais fontes não enquadradas como centrais geradoras de fontes despacháveis; ou
- c) 5 MW para unidades consumidoras já conectadas em 7 de janeiro de 2022 ou que protocolarem solicitação de orçamento de conexão até 7 de janeiro de 2023, independentemente do enquadramento como centrais geradoras de fontes despacháveis.

Nota 3: Centrais geradoras fotovoltaicas estão limitadas a 3MW mesmo que se enquadre como despachável.

3.36 Modalidade Tarifária

Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda (ANEEL REN 1000 art. 2º XXXI).

3.37 Módulo Fotovoltaico

Unidade básica formada por um conjunto de células fotovoltaicas, interligadas eletricamente e encapsuladas, com o objetivo de gerar energia elétrica (ABNT NBR 10899:2020 item 3.50).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 12 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

3.38 Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)

Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

3.39 Orçamento de Conexão

O orçamento de conexão é a resposta da solicitação de acesso, fornecido gratuitamente ao consumidor e demais usuários, com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema de distribuição.

3.40 Orçamento Estimado

O orçamento estimado é a resposta formal e obrigatória da acessada fornecida ao consumidor e demais usuários, sempre que consultada, com o objetivo de fornecer informações preliminares sobre o acesso pretendido.

Nota 4: O orçamento estimado é opcional e não garante as condições para as etapas posteriores de conexão, sendo obrigatório apenas para central geradora em processos de cadastramento com objetivo de habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

3.41 Padrão de Entrada

É a instalação compreendendo o ramal de entrada, poste ou pontalete particular, caixas, dispositivo de proteção, aterramento e ferragens, de responsabilidade do consumidor, preparada de forma a permitir a ligação da unidade consumidora à rede da CONCESSIONÁRIA.

3.42 Ponto de Conexão

Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários (ANEEL REN 1000 art. 2º XXXV).

3.43 Posto Tarifário

Período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão (ANEEL REN 1000 art. 2º XXXVIII):

- a) Posto tarifário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 13 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

b) Posto tarifário intermediário: período de duas horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o Grupo B; e

c) Posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário.

3.44 Potência Ativa

Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts) (*ANEEL REN 1000 art. 2º XXXIX*).

3.45 Potência de Geração ou Capacidade Instalada de Geração

A capacidade instalada ou potência de geração é definida como:

a) Para os sistemas de geração que utilizam inversores é a potência nominal elétrica, em kW, na saída do inversor, respeitadas limitações de potência decorrentes dos módulos, do controle de potência do inversor ou de outras restrições técnicas. Trata-se, portanto, do menor valor entre a soma das potências nominais dos inversores e a soma das potências nominais dos módulos.

b) Para sistemas de geração que não utilizam inversores é a potência nominal elétrica do gerador expressa em kW, obtida a partir da potência aparente (kVA) e fator de potência máximo do gerador.

3.46 Potência de Pico ou Nominal

É a potência de saída de um gerador fotovoltaico, expressa em watts-pico (Wp) ou quilo watts-pico (kWp), sob as condições padrão de teste (STC) – irradiância solar de 1.000 W/m², distribuição espectral padrão para a massa de ar de 1,5 e temperatura de célula de 25 °C – a STC é usada para determinação dos parâmetros elétricos do módulo (ou célula) fotovoltaico.

3.47 Potência Disponibilizada

Potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários (*ANEEL REN 1000 art. 2º XL*).

3.48 Ramal de Entrada

Conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações (*ANEEL REN 1000 art. 2º inciso XLII*).

3.49 Ramal de Conexão

Conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão (*ANEEL REN 1000 art. 2º inciso XLIII*).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 14 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

3.50 Relacionamento Operacional

Acordo, celebrado entre proprietário de microgeração distribuída e acessada, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional e comercial do ponto de conexão e instalações de conexão.

3.51 Sistema com Limitação de Potência Injetável

Sistema de geração de energia que se conecta à rede da distribuidora por meio de inversores operando em paralelismo permanente limitando a injeção de energia na rede de distribuição.

3.52 Sistema de Compensação de Energia Elétrica

Sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema (*ANEEL REN 1000 art. 2º XLV-A*).

3.53 Sistema de Geração Híbrido

Aquele que utiliza conjuntamente mais de uma fonte de energia, dependendo da disponibilidade dos recursos energéticos locais, para geração de energia elétrica. A opção pelo hibridismo é feita de modo que uma fonte complemente a eventual falta da outra.

3.54 Sistema Grid Zero

Sistema de geração de energia que se conecta à rede da distribuidora por meio de inversores operando em paralelismo permanente sem a injeção de energia na rede de distribuição.

3.55 Solicitação de Orçamento de Conexão

É a solicitação formalizada pelo consumidor, obrigatória, para atendimento de sua unidade consumidora com as informações técnicas e básicas necessárias para os estudos pertinentes ao acesso, bem como os dados que posteriormente serão enviados a ANEEL para fins de registro da unidade de geração que, uma vez entregue à CONCESSIONÁRIA, implica a prioridade de atendimento, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

3.56 Unidade Consumidora

Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3kV, a subestação, sendo caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão, com medição individualizada, pertencente a um único consumidor e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos (*ANEEL REN 1000 art. 2º L*).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 15 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

4 REFERÊNCIAS

ABNT NBR 10899:2025 – Energia solar fotovoltaica – Terminologia;

ABNT NBR 16149:2013 – Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;

ABNT NBR 17193:2025 – Segurança contra incêndios em instalações fotovoltaicas – Requisitos e especificações de projetos – Uso em edificações;

ABNT NBR IEC 62116:2012 – Procedimento de ensaio de anti-Ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

ANEEL Caderno Temático Micro e Minigeração Distribuída – Sistema de Compensação de Energia Elétrica, 2ª Edição, 2016;

ANEEL Ofício Circular nº 0010/2017 – SRD/ANEEL;

ANEEL Ofício Circular nº 0370/2017 – SRD/ANEEL;

ANEEL Resolução Normativa Nº 1000 – Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

ANEEL Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST: Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição;

ANEEL Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST: Módulo 5 – Sistemas de Medição;

ANEEL Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST: Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica;

NT.00001.EQTL.Normas e Qualidade – Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão;

NT.00002.EQTL.Normas e Qualidade – Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8 kV, 23,1 kV e 34,5 kV);

NT.00003.EQTL.Normas e Qualidade – Fornecimento de Energia Elétrica em AT (69 kV e 138 kV);

NT.00004.EQTL.Normas e Qualidade – Fornecimento de Energia Elétrica a Empreendimentos de Múltiplas Unidades Consumidoras;

NT.00030.EQTL.Normas e Qualidade – Padrões Construtivos de Caixas de Medição e Proteção;

IEC 61727:2004 – Photovoltaic (PV) systems – Characteristics of the utility interface;

IEC 62116:2014 – Utility-interconnected photovoltaic inverters – Test procedure of islanding prevention measures;

IEEE 1547 – Standard for interconnecting Distributed Resources with Electric Power Systems;

INMETRO Portaria n.º 140, de 21 de março de 2022.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 16 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Atendimento ao Cliente

O Atendimento Corporativo de cada Estado é realizado nas sedes das regionais ou o cliente pode estabelecer contato com a Central de Atendimento Corporativo, conforme indicado na **Tabela 1**.

5.2 Generalidades

- a) A conexão não poderá acarretar prejuízos ao desempenho e aos níveis de qualidade dos serviços públicos de energia elétrica a qualquer consumidor, conforme os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.
- b) O Acessante, ou Representante Legal munido de procuração, deve dirigir-se ao Atendimento Corporativo da CONCESSIONÁRIA, para obter todos os esclarecimentos de ordem comercial, técnica, legal e econômico-financeira, necessários e relativos à implantação da geração distribuída.
- c) A solicitação de orçamento deve ser formalizada pelo usuário interessado, através de formulário anexado junto a esta norma, disponibilizado no site da CONCESSIONÁRIA.
- d) A distribuidora deve atender à solicitação de conexão ou de aumento de potência disponibilizada de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com ou sem sistema de armazenamento de energia, de acordo com os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no Capítulo II do Título I e do Módulo 3 do PRODIST.
- e) A CONCESSIONÁRIA deve tratar em suas normas técnicas da conexão de micro e minigeração distribuída, observadas as disposições do Módulo 3 do PRODIST e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (*ANEEL REN 1000 art. 19*).
- f) A localização do ponto de conexão é definido pela respectiva norma de fornecimento de acordo com o nível de tensão de conexão, sendo elas: **NT.00001.EQTL**, **NT.00002.EQTL**, **NT.00003.EQTL** e **NT.00004.EQTL**, exceto quando se tratar de central geradora flutuante de fonte fotovoltaica instalada sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais em que o ponto de conexão se situará em estrutura definida pela CONCESSIONÁRIA entre o limite da via pública e a margem da superfície de lâmina d'água (*ANEEL REN 1000 art. 25 XIV*).
- g) É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência instalada de micro ou minigeração distribuída, devendo a distribuidora identificar os casos de descumprimento, podendo solicitar informações adicionais para verificação (*ANEEL REN 1000 art. 655-E caput e § 1º*).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 17 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

h) A vedação de que trata o **item g** não se aplica à central geradora flutuante de fonte fotovoltaica instalada sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, desde que cada uma das centrais geradoras derivadas da divisão:

- Observe os limites máximos de potência instalada de micro ou minigeração distribuída;
- Disponha de equipamentos inversores, transformadores e medidores autônomos com identificação georreferenciada específica;
- Tenha solicitado a conexão perante a CONCESSIONÁRIA da mesma área de concessão que atenderá a unidade consumidora beneficiária dos excedentes de energia.

i) É vedada a comercialização de orçamento de conexão referente à conexão de unidade consumidora com micro e minigeração distribuída, e a sua caracterização implica o cancelamento do orçamento de conexão (*ANEEL REN 1000 art. 83 § 8º*).

j) Caso o consumidor altere as características de sua carga e aumente sua potência demandada, mesmo não resultando em alteração de sua potência disponibilizada, deverá informar à CONCESSIONÁRIA que, por sua vez avaliará a necessidade de adequação do seu sistema elétrico (*ANEEL Ofício Circular 0010/2017*).

k) O acessante deve consultar previamente a distribuidora sobre o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada (*ANEEL REN 1000 art. 8º II*).

l) Caso o aumento ou redução de carga ou da geração instalada implique em mudança de grupo tarifário, grupo B para grupo A e vice-versa ou mudança de grupo de tensão, a solicitação de orçamento de conexão deve contemplar também o sistema de geração por se tratar de uma alteração contratual.

m) Caso o aumento da potência instalada de geração ocorra pela instalação de geração com fonte diferente da micro ou minigeração distribuída original a parcela objeto do aumento da potência instalada deve ser conectada de forma separada e independente da geração existente, tratando-se de nova unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída.

n) Unidades consumidoras localizadas em condomínios verticais e que queiram instalar uma microgeração distribuída, porém não possuem área própria disponível para instalar uma GD, devem apresentar, além dos documentos obrigatórios descritos nesta norma e formulário de solicitação de acesso, um documento comprobatório do condomínio dando o de acordo para a utilização de áreas comuns.

o) Unidades consumidoras que instituírem qualquer forma de associação civil com o fim de participar do SCEE através da modalidade de geração compartilhada, devem enviar o documento comprobatório da criação desta associação com todos os participantes.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 18 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

- p) A CONCESSIONÁRIA poderá interromper o acesso ao seu sistema quando constatar a ocorrência de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica e/ou de segurança das instalações de conexão que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens, ou quando se constatar interferências, provocadas por equipamentos do acessante, prejudiciais ao funcionamento do sistema elétrico da acessada ou de equipamentos de outros consumidores.
- q) A CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de realizar a qualquer momento, inspeções nas instalações do acessante para verificação das condições do ponto de conexão, se necessário efetuar testes para verificar a conformidade de funcionamento do sistema. Em caso de não conformidade impeditiva de continuidade da conexão, o acessante ficará impedido de conectar seu sistema à rede de distribuição, até a normalização das não conformidades.
- r) A CONCESSIONÁRIA coloca-se à disposição para prestar as informações pertinentes ao bom andamento da implantação da conexão, desde o projeto até sua energização, e disponibilizará para o Acessante suas normas, especificações, padrões técnicos, além dos requisitos de segurança e proteção.
- s) Esta Norma poderá, em qualquer tempo sofrer alterações no todo ou em parte, sendo que toda e qualquer alteração será precedida de divulgação através dos meios de comunicação, é recomendado que os interessados periodicamente consultem a CONCESSIONÁRIA quanto à sua aplicabilidade. Prazos concedidos para a entrada em vigor, conforme Art. 20 da REN 1000, estarão no item de FINALIDADE no início dessa norma.

5.3 Aluguel de Telhado

- a) Para os casos de aluguel de telhado é permitida a solicitação de uma nova unidade consumidora sob a titularidade do locatário presente no contrato de aluguel.
- b) Por se tratar de uma propriedade com mais de uma unidade consumidora, essa propriedade passa a ser uma EMUC devendo atender aos critérios estabelecidos na NT.00004.EQTL.
- c) A nova unidade consumidora, criada para atender o aluguel do telhado, deve ter total separação elétrica da unidade consumidora existente, sendo vedado que esta assuma cargas da propriedade a qual pertence o telhado, se caracterizando como aumento de carga à revelia.
- d) É vedado que o valor do aluguel se dê em reais por unidade de energia elétrica.

5.4 Sistema de Compensação de Energia Elétrica

- a) Os créditos de energia expiram em 60 meses após a data do faturamento em que foram gerados e ao final deste prazo, os créditos de energia devem ser revertidos para a modicidade tarifária sem que o

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 19 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

consumidor tenha direito a qualquer forma de compensação. Os créditos de energia são estabelecidos em termos de energia elétrica ativa, e a sua quantidade não se altera devido a variações nas tarifas de energia elétrica (ANEEL REN 1000 art. 655-L).

b) Pode participar do sistema de compensação de energia elétrica o consumidor responsável por unidade consumidora: (ANEEL REN 1000 art. 655-D).

- Com micro ou minigeração distribuída;
- Integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras com micro ou minigeração distribuída;
- Integrante de geração compartilhada; ou
- Caracterizada como autoconsumo remoto.

c) A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica ao consumidor livre ou especial. (ANEEL REN 1000 art. 655-D §2º).

d) É vedada a inclusão de consumidores no SCEE nos casos em que for detectado, no documento que comprova a posse ou propriedade do imóvel onde se encontra instalada ou será instalada a microgeração ou minigeração distribuída, que o consumidor tenha alugado ou arrendado terrenos, lotes e propriedades em condições nas quais o valor do aluguel ou do arrendamento se dê em reais por unidade de energia elétrica. (ANEEL REN 1000 art. 655-D §3º).

e) O titular da unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída deve definir as unidades consumidoras que receberão os excedentes de energia, estabelecendo:

- O percentual do excedente de energia que será alocado a cada uma delas; ou
- A ordem de prioridade para o recebimento do excedente de energia.

f) É vedada a comercialização de créditos e excedentes de energia, assim como a obtenção de qualquer benefício na alocação dos créditos e excedentes de energia para outros titulares, exceto nos casos dispostos no art. 655-X da ANEEL REN 1000. (ANEEL REN 1000 art. 655-M §5º).

g) O faturamento no sistema de compensação de energia elétrica da unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída, considerando a energia elétrica ativa compensada, deve ocorrer a partir do ciclo subsequente à realização da vistoria e instalação ou adequação do sistema de medição (ANEEL REN 1000 art. 655-G §1º).

5.5 Responsabilidades Por Danos ao Sistema Elétrico e Acesso à Revelia

a) Caso as instalações do consumidor ou dos demais usuários provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 20 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

distribuidora deve exigir, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório (*ANEEL REN 1000 art. 44 caput e I*).

b) É considerado procedimento irregular a instalação de inversores diferentes daqueles aprovados no orçamento de conexão ou se constatado aumento de carga ou geração instalada sem aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA através do orçamento de conexão.

c) A CONCESSIONÁRIA deve suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica quando for constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

d) Caso se constate recebimento irregular de benefício associado ao sistema de compensação de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deve desconsiderar a energia ativa injetada pela central geradora no sistema de compensação de energia elétrica e benefícios recebidos nos faturamentos a partir da constatação, até que a situação seja regularizada (*ANEEL REN 1000 art. 655-F § 2º e I*).

e) Comprovado o procedimento irregular, a energia ativa injetada no respectivo período não pode ser utilizada no sistema de compensação de energia elétrica (*ANEEL REN 1000 art. 655-V*).

5.6 Garantia de Fiel Cumprimento

a) O consumidor interessado em implantar minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW deve apresentar à distribuidora a garantia de fiel cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de Orçamento de Conexão (*ANEEL REN 1000 art. 655-C*).

b) O valor da garantia de fiel cumprimento deve ser calculado pela seguinte equação (*ANEEL REN 1000 art. 655-C § 1º*):

$$\text{Garantia de Fiel Cumprimento} = \text{Percentual} \times \text{Potência} \times \text{Preço}$$

Em que:

Percentual = 2,5%, caso a potência a ser conectada seja superior a 500 kW e inferior a 1000 kW, ou 5%, caso a potência a ser conectada seja igual ou superior a 1000 kW;

Potência é a potência a ser conectada objeto da solicitação de orçamento de conexão;

Preço é o preço estabelecido em ato da ANEEL, em R\$/kW.

c) Na apresentação da garantia de fiel cumprimento o consumidor pode optar, exclusivamente, por uma das seguintes modalidades (*ANEEL REN 1000 art. 655-C § 2º*):

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 21 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

- Caução em dinheiro nas contas correntes da **Tabela 2**, conforme distribuidora a qual o sistema será conectado;
 - Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- d) A obrigação de apresentação da garantia de fiel cumprimento também se aplica na ampliação da demanda de unidade consumidora com minigeração distribuída já conectada, no momento do protocolo do pedido de aumento da demanda, devendo ser considerada a potência acrescida para fins de avaliação dos limites de potência indicados (*ANEEL REN 1000 art. 655-C § 6º*).
- e) A obrigação de apresentação da garantia de fiel cumprimento não se aplica à minigeração distribuída que se enquadre em uma das modalidades a seguir e permaneça na mesma modalidade por, no mínimo, 12 meses após a conclusão do processo de conexão (*ANEEL REN 1000 art. 655-C § 7º*):
- Modalidade de geração compartilhada por meio da formação de consórcio ou cooperativa;
 - Modalidade de múltiplas unidades consumidoras com minigeração distribuída.
- f) A garantia de fiel cumprimento vigorará até 30 dias após a conclusão do processo de conexão da minigeração distribuída ao sistema de distribuição (*ANEEL REN 1000 art. 655-C § 11º*).
- g) A CONCESSIONÁRIA deve restituir a garantia de fiel cumprimento em até 30 dias contados da (*ANEEL REN 1000 art. 655-C § 12º*):
- Realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição;
 - Desistência da conexão, desde que formalizada pelo consumidor à distribuidora em até 90 dias contados a partir do fornecimento do orçamento de conexão.
- h) A CONCESSIONÁRIA deve executar a garantia de fiel cumprimento se (*ANEEL REN 1000 art. 655-C § 14º*):
- Não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo pactuado no CUSD para início da prestação do serviço;
 - No caso de desistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão;
 - Antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 22 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

i) Em caso de atraso no processo de conexão decorrente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção deve ser suspensa pelo período atribuível à CONCESSIONÁRIA (ANEEL REN 1000 art. 655-C § 19º).

5.7 Participação Financeira

a) Todos os custos de montagem e a execução da instalação da unidade consumidora até o padrão de entrada são de responsabilidade do acessante.

b) Devem ser calculados o encargo de responsabilidade da distribuidora e a participação financeira do consumidor nas seguintes situações: conexão ou alteração de conexão de unidade consumidora que não se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos na REN 1000; conexão ou aumento de potência disponibilizada em sistemas de micro ou minigeração distribuída em unidade consumidora existente; obras que não sejam de responsabilidade exclusiva da distribuidora; obras que não sejam de responsabilidade exclusiva do consumidor (ANEEL REN 1000 art. 106 caput e incisos I a IV).

c) A CONCESSIONÁRIA deve custear as melhorias ou reforços no sistema de distribuição nos casos em que a potência instalada da microgeração é menor ou igual a potência disponibilizada para atendimento da carga da unidade consumidora em que a geração será conectada, não havendo participação financeira do consumidor (ANEEL REN 1000 art. 106 Parágrafo único).

d) A CONCESSIONÁRIA é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento em unidade consumidora e em distribuidora a ela conectada (ANEEL REN 1000 art. 228).

e) O consumidor é responsável pelos custos de adequação do sistema de medição para conexão de unidade consumidora com minigeração distribuída ou para instalação de minigeração distribuída em unidade consumidora existente (ANEEL REN 1000 art. 228 § 4º).

f) Os custos de adequação aos quais se refere o item “e” correspondem à diferença entre os custos do sistema de medição requerido para o sistema de compensação de energia elétrica e o sistema de medição convencional utilizado em unidade consumidora do mesmo nível de tensão (ANEEL REN 1000 art. 228 § 5º).

g) Em caso de solicitação de acesso de unidade consumidora que não possua carga, apenas geração distribuída, a distribuidora deve considerar a natureza da atividade desenvolvida (que é de gerador, e não de carga) nos estudos e na definição das obras necessárias à adequação de seu sistema à conexão daquela unidade consumidora – que por sua vez impactarão no encargo de responsabilidade da distribuidora e na participação financeira do consumidor (ANEEL Ofício Circular 0010/2017).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 23 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

5.8 Responsabilidade em Obras

5.8.1 Condições Gerais

- a) Após a aprovação do Orçamento de Conexão e a celebração do Relacionamento Operacional ou Acordo Operativo referente à conexão, serão executadas as obras necessárias, vistoria das instalações e a conexão do micro ou minigerador.
- b) Os equipamentos a serem instalados pelo acessante no ponto de conexão devem ser obrigatoriamente aqueles homologados pela CONCESSIONÁRIA.

5.8.2 Obras de Responsabilidade do Acessante

- a) São de responsabilidade do acessante as obras de conexão de instalações de interesse restrito e as instalações da unidade consumidora e do ponto de conexão. É recomendado que sua execução se inicie apenas após liberação formal da CONCESSIONÁRIA, através da aprovação prévia do projeto.
- b) Todas as obras para a conexão deverão ser construídas segundo os padrões da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os projetos aprovados na fase de solicitação de orçamento de conexão.
- c) As obras de conexão devem ser executadas observando-se as características técnicas, normas, padrões e procedimentos específicos do sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, além das normas da ABNT.

5.8.3 Obras de Responsabilidade da Concessionária

- a) Cabe à CONCESSIONÁRIA a execução de obras de melhoria ou reforço em seu próprio sistema de distribuição para viabilizar a conexão de micro ou minigeração distribuída, respeitando os prazos estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Contratos

- a) A CONCESSIONÁRIA deve formalizar o fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora do grupo B por meio do contrato de adesão. No caso de unidade consumidora com microgeração distribuída deve ser entregue o “Relacionamento Operacional” disposto no Módulo 3 do PRODIST (ANEEL REN 1000 art. 123 caput e § 2º).
- b) A CONCESSIONÁRIA deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do grupo B, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER. No caso de conexão de unidade consumidora com minigeração distribuída, deve ser celebrado o acordo operativo disposto no Módulo 3 do PRODIST. No caso de unidade consumidora com microgeração distribuída deve ser entregue o “Relacionamento Operacional” disposto no Módulo 3 do PRODIST (ANEEL REN 1000 art. 127 caput, §§ 6º e 7º).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 24 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

c) Nas situações do grupo A em que seja necessária a realização de obras para atendimento, será celebrado o Contrato de Obras.

d) No prazo de até 5 dias úteis após a aprovação do orçamento de conexão, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao consumidor e demais usuários os contratos e, caso aplicável, o documento ou meio de pagamento. A CONCESSIONÁRIA deve entregar ainda, conforme modelos do Módulo 3 do PRODIST: Acordo Operativo para unidade consumidora com minigeração distribuída; Relacionamento Operacional para unidade consumidora com microgeração distribuída (*ANEEL REN 1000 art. 84*).

e) Para a elaboração do Acordo Operativo ou do Relacionamento Operacional, deve-se fazer referência aos contratos celebrados para a unidade consumidora associada à central geradora classificada como micro ou minigeração distribuída e participante do sistema de compensação de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA local (*ANEEL PRODIST Módulo 3 Seção 3.1 item 9*).

f) Caso sejam necessárias melhorias ou reforços na rede para conexão de micro ou minigeração distribuída, a execução da obra pela CONCESSIONÁRIA deve ser precedida da aprovação do Orçamento de Conexão e da assinatura de contrato específico com o interessado, no qual devem estar discriminadas as etapas e o prazo de implementação das obras, as condições de pagamento da participação financeira do consumidor, quando couber, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

g) A unidade consumidora que aderir ao sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora deve ser faturada conforme regulamentação específica para micro ou minigeração distribuída e observada as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

5.9.1 Alterações Contratuais

a) No caso de conexão de unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída, a CONCESSIONÁRIA deve prorrogar as datas contidas no CUSD nas seguintes situações (*ANEEL REN 1000 art. 157*):

- Acordo entre as partes, quando não houver impedimento na regulação ou na legislação;
- Alteração do cronograma de implantação realizada pela ANEEL, caso aplicável;
- Atraso decorrente de circunstâncias caracterizadas como excludente de responsabilidade, desde que comprovada a ausência de responsabilidade do usuário e o nexo de causalidade entre a ocorrência e o atraso;
- A pedido do consumidor titular de unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída, desde que comprovada a evolução do licenciamento ambiental e das obras de implantação e de conexão da central geradora.

b) A prorrogação a pedido do consumidor titular de unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída não se aplica caso não existam obras de conexão ou caso as obras de conexão já tenham sido

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 25 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

concluídas e está limitada ao período no qual o consumidor tenha comprovado a ocorrência de situação relacionada ao licenciamento ambiental ou às obras de implantação ou de conexão da central geradora que justifique a postergação do CUSD (*ANEEL REN 1000 art. 157 § 4º*).

5.10 Etapas de Conexão

a) A conexão de micro ou minigeração distribuída, regulado pela ANEEL através da REN1000, e PRODIST Módulo 3 Seção 3.1, consiste das etapas de orçamento estimado (opcional), aprovação prévia de projeto (se solicitado pela respectiva norma de fornecimento), solicitação de orçamento de conexão, orçamento de conexão, aprovação do orçamento de conexão, vistoria e aprovação do ponto de conexão.

5.11 Orçamento Estimado

a) A solicitação de orçamento estimado é uma etapa opcional, recomendada principalmente para clientes do Grupo A de forma a prever a necessidade de obras para atendimento da conexão e qual a tensão de atendimento.

b) A CONCESSIONÁRIA deve, sempre que consultada, elaborar e fornecer gratuitamente ao consumidor e demais usuários o orçamento estimado para conexão ao sistema de distribuição, no prazo de 30 dias a partir da solicitação (*ANEEL REN 1000 art. 56*).

c) O consumidor e demais usuários devem fornecer as informações para a elaboração do orçamento estimado, dispostas nos formulários do **ANEXO I** (microgeração grupo B) ou **ANEXO II** (micro ou minigeração grupo A) desta norma, disponíveis no site da CONCESSIONÁRIA, juntamente com a Norma atualizada (*ANEEL REN 1000 art. 59*).

d) Para solicitação de orçamento estimado o preenchimento do formulário de solicitação de orçamento (Anexo I ou II) pode ser simplificado, sendo suficiente o preenchimento dos dados da unidade consumidora, tensão de conexão e potência de geração.

e) O consumidor e demais usuários podem indicar um ponto de conexão de interesse, a tensão de conexão, o número de fases e as características de qualidade desejadas, que devem ser objeto da análise de viabilidade e de custos pela CONCESSIONÁRIA (*ANEEL REN 1000 art. 59 §1º*).

f) O orçamento estimado deve conter no mínimo (*ANEEL REN 1000 art. 60*):

- Descrição da alternativa de conexão selecionada e a apresentação das alternativas avaliadas com as estimativas de custos e justificativas;
- Informações sobre formulários e documentos para o pedido de conexão;
- Informação sobre o caráter estimado do orçamento e da não garantia das condições para as etapas

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 26 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

posteriores da conexão.

- g) A lista de documentos necessários para solicitação do orçamento estimado pode ser verificada na **Tabela 3**.

5.12 Aprovação Prévia de Projeto

- a) O projeto das instalações de entrada deve ser elaborado e submetido conforme a norma técnica de fornecimento da CONCESSIONÁRIA aplicável ao tipo de fornecimento desejado, sendo elas: **NT.00001.EQTL, NT.00002.EQTL, NT.00003.EQTL e NT.00004.EQTL**.
- b) Além das normas técnicas da CONCESSIONÁRIA todos os projetos elaborados devem seguir as normas ABNT NBR e do Corpo de Bombeiros aplicáveis a sua instalação.
- c) Recomenda-se que a aprovação do projeto seja realizada antes do início das obras.
- d) A aprovação do projeto não é impeditiva para a solicitação de Orçamento de Conexão, porém, no momento da vistoria ele precisa estar aprovado.

5.13 Solicitação de Orçamento de Conexão

As solicitações de orçamentos devem ser realizadas através do site da CONCESSIONÁRIA.

5.13.1 Apresentação dos Documentos Para a Solicitação de Orçamento de Conexão

- a) Os arquivos dos desenhos de plantas, cortes, detalhes, vistas, diagramas, devem ser apresentados em CAD (compatível com AutoCAD® versão 2007) ou PDF em escala e formatos (A0, A1, A2, A3 e A4) apropriados, com boa visualização na impressão para os procedimentos de análise e vistoria, os formulários (anexos) desta norma e de outras normas complementares, devem ser apresentados em Excel ou PDF e demais arquivos podem ser apresentados em PDF.
- b) Todos os documentos necessários para a análise e aprovação do projeto, devem ser assinados e digitalizados, pelo responsável técnico legalmente habilitado, com tamanho máximo de 5 MB cada, para posterior envio aos canais de atendimento.
- c) Os arquivos devem ser identificados com os nomes dos respectivos documentos, tais como: Documento de responsabilidade técnica, Memorial Técnico Descritivo, Diagrama Unifilar, Diagrama de Blocos, Formulário de Solicitação de Orçamento etc.

5.13.2 Documentos Necessários Para a Solicitação de Orçamento de Conexão

- a) Formulário de Solicitação de Orçamento, conforme **ANEXO I** (microgeração grupo B) ou **ANEXO II** (micro ou minigeração grupo A), desta Norma. Estes formulários estão disponíveis no site da CONCESSIONÁRIA, juntamente com a Norma atualizada.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 27 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

b) Documentos de identificação do consumidor (titular da unidade consumidora), conforme incisos I e II do art. 67 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

c) Documento de responsabilidade técnica (**projeto e execução**) do conselho profissional competente, que identifique o número do registro válido e o nome do responsável técnico, o local da obra ou serviço e as atividades profissionais desenvolvidas, caso seja exigível na legislação específica e na forma prevista nessa legislação.

Nota 5: Em caso de responsáveis técnicos distintos para o projeto e execução os documentos de responsabilidade técnica também devem ser distintos, porém, ambos devem ser enviados na etapa de solicitação de orçamento de conexão, não cabendo envio posterior.

d) Diagrama unifilar da micro ou minigeração conectada à rede da CONCESSIONÁRIA, mostrando o gerador (potência, tensão e corrente), inversor (potência, tensão e corrente), quadro de distribuição, cargas (potência, tensão e corrente), sistema de proteção (TPs, TCs, relés, disjuntores e fusíveis do lado CA e CC, DPS lado CA e CC, aterramento), disjuntor geral (número de polos e corrente), medidor, cabos, barramentos e quando for o caso, transformador de isolamento (número de fases, potência, tensão e correntes). No caso de inversor mostrar todas as proteções contempladas no mesmo. As informações de tensão em Volt (V), de corrente em Ampere (A), de potência em Watt (W) ou quilowatt (kW) e de bitola de cabos em milímetro quadrado (mm²).

e) Diagrama de blocos mostrando gerador, inversor, cargas, proteção e medidor.

f) Memorial Técnico Descritivo, com as seguintes informações:

- Identificação da Unidade Consumidora;
- Dados do Ponto de Conexão: Tensão, Condutores do Circuito e Disjuntor de Entrada;
- Fotos do local da caixa de medição instalada (se existente) ou do futuro local de instalação do medidor e do(s) inversor(es) que ainda serão instalados;
- Descrição das cargas a serem atendidas, levantamento da Carga Instalada e Demanda (aplicável somente para solicitações de ligação nova ou aumento de carga);
- Dimensionamento do Gerador, do Inversor, dos equipamentos de proteção CC e CA (disjuntor, fusíveis, DPS), dos transformadores (entrada e dos circuitos de geração), dos disjuntores (de entrada e dos circuitos de geração), do sistema de proteção (TCs, TPs, relés), do elemento de desconexão (dispositivo de seccionamento visível – DSV), quando aplicável, e dos condutores;
- Descrição e características técnicas da subestação, transformador, TCs, TPs, disjuntor, relés, chave seccionadora, proteções, aterramento etc. Quando aplicável.
- Descrição do sistema de aterramento, equipotencializações;
- Descrição do Transformador de Acoplamento (potência, número de fases, tensão, corrente etc.), quando

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 28 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

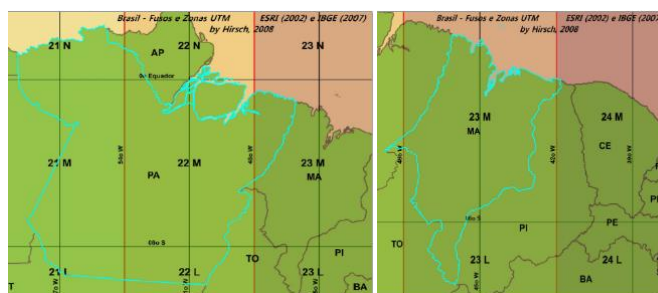
aplicável;

- Descrição do Elemento de Interrupção – Disjuntor;
- Descrição das funções de proteção utilizadas (subtensão – 27, sobretensão – 59, subfrequência – 81U, sobrefrequência – 81O, sobrecorrente – 50/51 e 50/51N, sincronismo – 25, anti-ilhamento – 78 e Rocoff 81 df/dt, sobrecorrente direcional – 67, reversão ou desbalanço ou desequilíbrio de corrente – 46, reversão ou desbalanço ou desequilíbrio de tensão – 47 e sobrecorrente com restrição de tensão – 51V) no(s) inversor(es) e nos relés;
- Características Técnicas do Gerador e Inversores (quando aplicável), tais como tensão (V), corrente (A), potência (W e VA), fator de potência, Distorção Harmônica Total de corrente e tensão, eficiência, dentre outras;
- Detalhes de montagem do padrão de entrada e do inversor (quando aplicável), detalhando a forma instalação da caixa de medição e do inversor, com respectiva localização na unidade consumidora, dimensões da caixa de medição e a forma de acesso ao padrão de entrada e inversor, o inversor deve ser instalado de forma que sua placa de identificação esteja localizada a uma altura máxima de 1,80 m em relação ao piso garantindo assim o acesso de forma segura ao equipamento durante a vistoria e/ou inspeção;

Nota 6: As informações do padrão de entrada só são obrigatórias em casos de ligação nova ou troca de padrão (aumento de carga, redução de carga ou troca da localização do padrão).

Nota 7: As orientações quanto à altura do inversor não se aplicam aos microinversores tendo em vista que eles são instalados junto aos painéis fotovoltaicos.

- Planta de situação (conforme modelo do **Desenho 1**) georreferenciada no **PARÁ** em UTM 21 ou 22 ou 23, no **MARANHÃO** em UTM 23, no **PIAUÍ** em UTM 23 ou 24, **ALAGOAS** em UTM 24 ou 25, no **RIO GRANDE DO SUL** em UTM 21 ou 22, no **AMAPÁ** em UTM 22 e no **Goiás** em UTM 22 ou 23, ou em graus decimais em qualquer um dos estados, identificando a localização da unidade consumidora, com as ruas adjacentes/delimitações, o ponto de derivação da rede da CONCESSIONÁRIA, o número de identificação do poste mais próximo da unidade consumidora, o ramal de ligação e o ponto de conexão. Alternativamente são aceitas coordenadas em graus decimais. **A FIGURA 1** mostra os fusos UTM;



GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 29 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

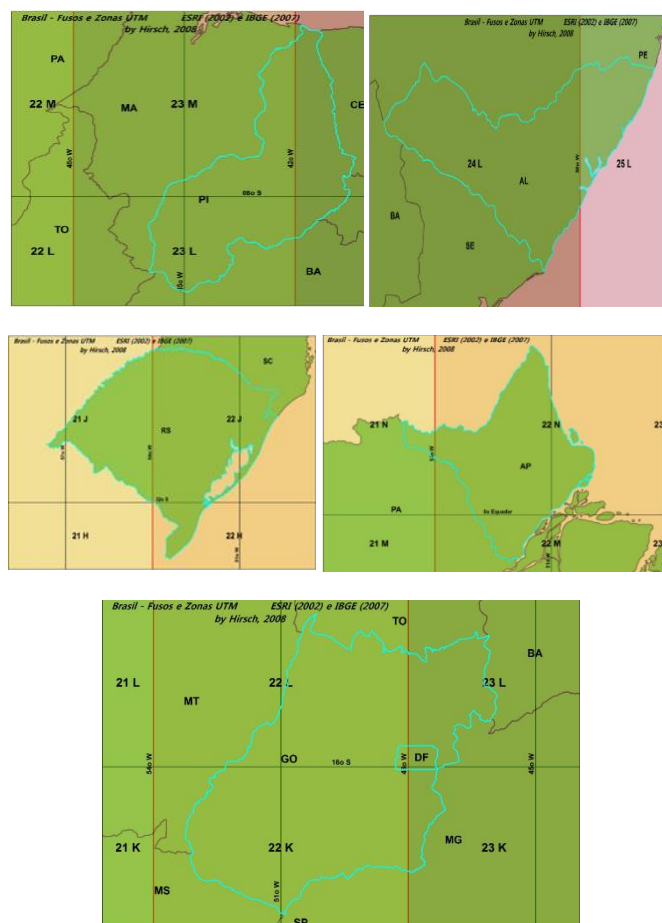


Figura 1 – Coordenadas UTM para as áreas de concessão do Grupo Equatorial Energia.

Nota 8: A planta de situação é obrigatória apenas nas solicitações de ligação nova, porém, é aconselhável o seu envio em todas as solicitações a fim de garantir a correta identificação da localização da unidade consumidora.

Nota 9: São aceitas imagens de fundo de mapas disponíveis na internet em substituição aos mapas desenhados pelo projetista, contanto que, a planta de situação possua todas as informações solicitadas nesta norma.

Como exemplo, seguem as coordenadas da praça dos três poderes em Brasília:

UTM 23: X: 193453,27; Y: 8251048,10

Graus Decimais: -15,800486; -47,861305

g) Relatório de ensaio, em língua portuguesa, atestando a conformidade de todos os conversores de potência para a tensão nominal de conexão com a rede, sempre que houver a utilização de conversores.

h) Lista de unidades consumidoras que serão beneficiadas pelos créditos gerados no sistema de compensação de energia elétrica, indicando o percentual que será direcionado para cada unidade consumidora ou a ordem de utilização, conforme modelo presente na aba 2 do **ANEXO I** e do **ANEXO II**,

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 30 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

desta norma, aplica-se aos casos de autoconsumo remoto, geração compartilhada e empreendimento de múltiplas unidades consumidoras (Opcional). Este modelo está disponível no site da CONCESSIONÁRIA, no arquivo dos Formulários de Solicitação de Orçamento.

- i) Cópia de instrumento jurídico que comprove a participação dos integrantes para os casos de múltiplas unidades consumidoras e geração compartilhada.
- j) Documento que comprove o reconhecimento, pela ANEEL, no caso de cogeração qualificada.
- k) Manual do inversor, controlador de exportação e medidor de exportação que evidencie que os equipamentos possuem a capacidade de realizar o controle de potência injetada na rede. Aplicável somente a sistemas com limitação da potência injetável incluindo Grid Zero.
- l) Apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente caso as instalações ou a extensão de rede de responsabilidade do consumidor e demais usuários ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas.
- m) Documento com data que comprove a propriedade ou posse do imóvel onde será implantada a unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, e que, no caso de unidade flutuante, deve ser complementado por autorização, licença ou documento equivalente exigível pelas autoridades competentes para a instalação flutuante, observada a possibilidade de dispensa prevista no §5º do art. 67 da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

Nota 10: Caso sejam realizadas mudanças nos equipamentos que não alterem a potência aprovada anteriormente (mudança de modelo de inversor por um de mesma potência de saída, mudança de modelo de módulos que não implique em alteração da potência de saída do inversor etc.) não é necessário solicitar novo orçamento de conexão, porém, todos os documentos devem ser atualizados junto à CONCESSIONÁRIA para que não haja reprovação no momento da vistoria.

- n) A documentação comercial dos pedidos de orçamento pode sofrer alteração de acordo com o tipo de conexão (Nova ou Existente) e Enquadramento de Compensação (Autoconsumo Local, Autoconsumo Remoto, Geração Compartilhada e Empreendimentos de Múltiplas Unidades consumidoras – Condomínios). Com o objetivo de deixar mais claro as documentações comerciais necessárias elas são apresentadas de forma resumida na **Tabela 4**, devendo ser enviadas em conjunto com a documentação técnica.

5.14 Orçamento de Conexão

5.14.1 Informações

5.14.1.1 O Orçamento de Conexão deve conter, no mínimo (ANEEL REN 1000 art. 69):

- a) Havendo necessidade de obras de responsabilidade da distribuidora para a conexão:

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 31 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

- Relação das obras e serviços necessários no sistema de distribuição, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados;
 - Prazo de conexão, que compreende o prazo de conclusão das obras e o prazo de vistoria e instalação dos equipamentos de medição, contendo o cronograma físico-financeiro para execução e as situações que podem suspender os prazos;
 - Memória de cálculo dos custos orçados;
 - Custo atribuível ao consumidor e demais usuários a título de participação financeira e as condições de pagamento, discriminando o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, o fator de demanda e o detalhamento da aplicação da proporção e dos descontos;
 - Prazos para a aprovação do orçamento e, nos casos de gratuidade ou de ausência de participação financeira, a informação de que será caracterizada concordância com o Orçamento de Conexão recebido se não houver manifestação contrária no prazo de até 10 (dez) dias úteis; e
 - Direito à antecipação por meio de aporte de recursos ou execução da obra.
- b) As alternativas avaliadas para conexão e as estimativas de custos e justificativas;
- c) Informações sobre as características do sistema de distribuição e do ponto de conexão;
- d) Informações relacionadas à instalação e características do sistema de medição para faturamento, inclusive se a medição será externa, detalhando as responsabilidades do consumidor e demais usuários e no caso de unidade consumidora com minigeração distribuída, os custos de adequação do sistema de medição e os meios para pagamento;
- e) Informações dos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle;
- f) Informações dos canais para atendimento técnico e comercial e sobre o relacionamento operacional;
- g) Classificação da atividade e tarifas aplicáveis;
- h) Limites e indicadores de continuidade;
- i) Relação dos contratos a serem celebrados;
- j) Relação das obras e instalações de responsabilidade do consumidor e demais usuários para a conexão e a informação se há necessidade de aprovação de projeto dessas instalações, discriminando, quando for o caso, as instalações de interesse restrito;
- k) Indicação da necessidade da instalação pelo consumidor e demais usuários de equipamentos de correção ou implementação de ações de mitigação, decorrente de estudos de perturbação ou de qualidade da energia elétrica realizados pela distribuidora;
- l) Informações sobre equipamentos ou cargas que podem provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição ou em outras instalações;
- m) Relação de licenças e autorizações de responsabilidade do consumidor e demais usuários e de responsabilidade da distribuidora;
- n) Informações sobre as etapas e prazos caso haja necessidade da distribuidora alterar seus contratos ou

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 32 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

solicitar a conexão ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ou a outra distribuidora;

o) No caso de unidade consumidora do grupo B com opção de que a primeira vistoria seja realizada somente após solicitação, a informação do prazo limite para solicitação da vistoria e a possibilidade de cancelamento do orçamento de conexão.

p) Nos casos de conexão de micro ou minigeração distribuída enquadrados no item 5.15.1, a CONCESSIONÁRIA deve incluir no orçamento de conexão as informações contidas nos itens 5.15.2 a 5.15.5, as alternativas analisadas, as alternativas viáveis para seleção do consumidor, as demais obras de sua responsabilidade e itens previstos neste artigo.

5.14.1.2 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e fornecer gratuitamente ao consumidor e demais usuários o Orçamento de Conexão, com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema de distribuição, nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação (*ANEEL REN 1000 art. 64*):

- a) 15 (quinze) dias: para conexão de unidades consumidoras com microgeração distribuída, em tensão menor do que 69 kV, em que não haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão, apenas, quando necessário, a instalação do ramal de conexão;
- b) 30 (trinta) dias: para conexão de unidades consumidoras com microgeração distribuída, em tensão menor do que 69 kV, em que haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias: para as demais conexões.

5.14.1.3 A CONCESSIONÁRIA pode suspender os prazos dispostos no item 5.14.1.2 se:

- a) Houver necessidade de consulta a outra distribuidora ou avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- b) A distribuidora não obtiver as informações ou autorizações da autoridade competente, desde que estritamente necessárias à realização do orçamento.

5.14.1.4 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar um único Orçamento de Conexão para a conexão de unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída, contemplando de forma conjunta a conexão da carga e da geração.

5.14.1.5 No pedido de orçamento de conexão, o consumidor e demais usuários podem (*ANEEL REN 1000 art. 68*):

- a) Autorizar a CONCESSIONÁRIA a entregar junto com o orçamento de conexão os contratos e o documento ou meio para pagamento de custos de sua responsabilidade;
- b) Indicar um ponto de conexão de interesse, a tensão de conexão, o número de fases e as características de qualidade desejadas, que devem ser objeto da análise de viabilidade e de custos pela distribuidora;
- c) Optar que a primeira vistoria seja realizada somente após sua solicitação.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 33 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

5.14.1.6 A CONCESSIONÁRIA tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, para verificar a entrega das informações e documentos necessários e adotar uma das seguintes providências (*ANEEL REN 1000 art. 71*):

- a) Comunicar ao consumidor e demais usuários que as informações e documentação recebida estão de acordo com a regulação e que realizará os estudos, elaboração do projeto e orçamento; ou
- b) Indeferir a solicitação e comunicar ao consumidor e demais usuários as não conformidades, observado o direito ao registro de reclamação.

5.14.1.7 O pedido de Orçamento de Conexão deve ser feito para a distribuidora responsável pelo serviço na área geográfica em que se localizam as instalações do consumidor e demais usuários, exceto se houver indicação diferente no orçamento estimado ou em Orçamento de Conexão elaborado por outra distribuidora (*ANEEL REN 1000 art. 65*).

5.14.1.8 A CONCESSIONÁRIA não pode se recusar a elaborar e fornecer gratuitamente o Orçamento de Conexão nas situações em que as instalações do consumidor e demais usuários não se encontram completamente implementadas (*ANEEL REN 1000 art. 66*).

5.14.1.9 A CONCESSIONÁRIA deve fornecer protocolo ao consumidor e demais usuários quando receber solicitação de Orçamento de Conexão (*ANEEL REN 1000 art. 70*).

5.14.1.10 Para conexão de microgeração distribuída em unidade consumidora existente sem necessidade de aumento da potência disponibilizada, o Orçamento de Conexão pode ser simplificado, indicando apenas as responsabilidades do consumidor e encaminhando o documento “Relacionamento Operacional” (*ANEEL REN 1000 art. 69 § 3º*).

5.14.1.11 A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, sempre que solicitado, os estudos que fundamentaram a alternativa escolhida no Orçamento de Conexão, em até 10 dias úteis (*ANEEL REN 1000 art. 78*).

5.14.2 Aprovação do Orçamento de Conexão

- a) O consumidor e demais usuários devem aprovar o Orçamento de Conexão e autorizar a execução das obras pela distribuidora nos seguintes prazos:
 - 10 (dez) dias úteis: no caso de atendimento gratuito ou que não tenha participação financeira; e
 - No prazo de validade do Orçamento de Conexão da CONCESSIONÁRIA: nas demais situações.
- b) No caso de atendimento gratuito ou que não tenha participação financeira, a não manifestação até o término do prazo de 10 (dez) dias úteis caracteriza a aprovação do consumidor e demais usuários do orçamento de conexão recebido.
- c) A devolução dos contratos assinados e o pagamento da participação financeira e adicionalmente, no

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 34 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

caso de minigeração distribuída, dos custos de adequação no sistema de medição, caracterizam a aprovação do Orçamento de Conexão e a autorização para execução das obras.

d) A CONCESSIONÁRIA e o consumidor e demais usuários devem cumprir o Orçamento de Conexão aprovado, que somente pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

e) O Orçamento de Conexão perderá a validade nos casos de:

- Não aprovação nos prazos estabelecidos;
- Não pagamento da participação financeira nas condições estabelecidas pela distribuidora;
- Não devolução dos contratos assinados no prazo;
- Não pagamento dos custos de adequação no sistema de medição, no caso de minigeração distribuída;
- Desistência do consumidor e demais usuários, por meio de manifestação expressa à CONCESSIONÁRIA;
- Transferência de controle societário de empresa para a qual foi emitido o Orçamento de Conexão referente à conexão de unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída antes da aprovação ou solicitação da vistoria.

f) Nos casos de conexão de micro ou minigeração distribuída que impliquem em inversão de fluxo, ao aprovar o orçamento de conexão o consumidor deve formalizar à CONCESSIONÁRIA sua opção entre as alternativas viáveis apresentadas, indicando, no mínimo:

- No caso de redução da potência injetável, a forma como será realizada, inclusive se haverá instalação de sistemas de armazenamento de energia;
- Proposta, se houver, de uso de funcionalidades dos dispositivos de interface com a rede.

g) No caso do **item e**, o consumidor deve reapresentar as informações que necessitem ser adequadas e a distribuidora deve dar continuidade ao processo de conexão.

h) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do Orçamento de Conexão, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao consumidor e demais usuários os contratos e, caso aplicável, o documento ou meio de pagamento e o acordo operativo, para unidade consumidora com minigeração distribuída, ou o “Relacionamento Operacional”, para unidade consumidora com microgeração distribuída.

5.15 Inversão de Fluxo

5.15.1 Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de micro ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da CONCESSIONÁRIA ou no disjuntor do

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 35 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

alimentador, a CONCESSIONÁRIA deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de:

- a) Reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga;
- b) Definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída;
- c) Conexão em nível de tensão superior;
- d) Redução da potência injetável de forma permanente;
- e) Redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica;

5.15.2 O estudo de inversão de fluxo de potência deve compor o orçamento de conexão, observar as instruções da ANEEL e conter, no mínimo:

- a) Análise e demonstração da inversão do fluxo com a conexão da micro ou minigeração distribuída, incluindo a máxima capacidade de conexão e escoamento sem inversão de fluxo;
- b) Análise das alternativas dispostas no **item a** e outras avaliadas pela CONCESSIONÁRIA, identificando as consideradas viáveis e a de mínimo custo global;
- c) Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA e do consumidor em cada alternativa.

5.15.3 A seleção das alternativas de a) a c) do item 5.15.1 deve ser realizada, caso necessário, em conjunto com as alternativas d) ou e).

5.15.4 Para execução das obras de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo as dispostas nas alternativas de a) a c) do item 5.15.1, devem ser observadas as regras de custos de conexão estabelecidas nos art. 98 e seguintes da REN 1000.

5.15.5 Os custos para implementação das alternativas d) ou e) do item 5.15.1 são de responsabilidade do consumidor.

5.15.6 A análise da inversão de fluxo deve ser realizada:

- a) Somente no nível de tensão superior, no caso de conexão do Grupo B por meio de transformador exclusivo;
- b) Somente no transformador da subestação, no caso de conexão do Grupo A por meio de alimentador exclusivo;

5.15.7 Caso pelo menos uma das alternativas de a) ou b) do item 5.15.1 sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas, observadas as instruções da ANEEL.

5.15.8 A análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações:

- a) Micro e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica;

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 36 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

b) Microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no parágrafo único do art. 106 da REN 1000 e cuja potência de geração distribuída seja compatível com o consumo da unidade consumidora durante o período de geração, observado o item 5.15.8 e as instruções da ANEEL;

c) Microgeração distribuída que se enquadre na modalidade autoconsumo local com potência instalada de geração igual ou inferior a 7,5 kW.

5.15.9 A potência de geração distribuída compatível com o consumo da unidade consumidora durante o período de geração deve ser obtida pela seguinte equação:

$$Pg = \frac{C}{FC \times 24 \text{ horas} \times 30 \text{ dias}} \times FA$$

Em que:

Pg é a potência a ser instalada da microgeração distribuída;

C é o consumo da unidade consumidora, observado as instruções da ANEEL;

FC é o fator de capacidade, conforme instruções da ANEEL;

FA é o fator de ajuste regulatório calculado com base na simultaneidade obtida das curvas de cargas das campanhas de medição dos processos tarifários, observado as instruções da ANEEL.

5.15.10 O enquadramento no item 5.15.8 c) está condicionado à observância das seguintes disposições:

a) A unidade consumidora deve se enquadrar na modalidade autoconsumo local;

b) Fica vedada, em qualquer hipótese, a alocação ou realocação de excedentes ou de créditos de energia em unidade consumidora distinta de onde ocorreu a geração de energia elétrica;

c) A opção do consumidor pelo enquadramento no item 5.15.8 c) deve ser realizada na solicitação do orçamento de conexão, por meio de aceitação das condições presentes no Anexo V e enviando o mesmo assinado.

5.15.11 Em caso de alteração de titularidade de unidade consumidora enquadrada no item 5.15.8 c) o novo titular deve:

a) Formalizar a aceitação das condições dos itens 5.15.10 a) e b) por meio do formulário disponível no Anexo V desta norma;

b) Encerrar o contrato e solicitar novo orçamento de conexão, aplicando-se as normas vigentes no momento da nova solicitação;

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 37 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

5.15.12 O enquadramento indevido nas exceções de que trata o item 5.15.8 configura recebimento irregular do benefício do SCEE.

5.15.13 Nas situações previstas para dispensa da análise da inversão de fluxo do item 5.15.8, a CONCESSIONÁRIA deve continuar a elaborar e fornecer o orçamento de conexão, conforme prazos estabelecidos no item 5.14.1.2.

5.15.14 Caso o consumidor opte por alterar o enquadramento da microgeração de que trata o item 5.15.8 c), deverá encerrar o contrato e solicitar novo orçamento de conexão.

5.16 Vistoria e Aprovação do Ponto de Conexão

a) A CONCESSIONÁRIA deve realizar a vistoria e a instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários nos seguintes prazos:

- Em até 5 (cinco) dias úteis: para conexão em tensão menor que 2,3 kV;
- Em até 10 (dez) dias úteis: para conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV; e
- Em até 15 (quinze) dias úteis: para conexão em tensão maior que 69 kV.

b) A contagem dos prazos dispostos no **item a** inicia automaticamente no primeiro dia útil subsequente a partir da:

- Aprovação do Orçamento de Conexão, se não há contratos e/ou documentos para serem assinados ou devolvidos;
- Devolução dos contratos e/ou documentos assinados;
- Conclusão da obra pela CONCESSIONÁRIA para atendimento ao pedido de conexão ou do comissionamento da obra executada pelo consumidor e demais usuários;
- Solicitação da vistoria em caso de opção na solicitação de conexão ou de reprovação de vistoria anterior.

c) Na vistoria a CONCESSIONÁRIA deve realizar, caso necessário, os ensaios e testes dos equipamentos e sistemas das instalações de conexão.

d) O relatório de vistoria deve conter, caso aplicável:

- A descrição das características finais das instalações de conexão;
- Os resultados dos ensaios e testes realizados nas instalações de conexão e em suas instalações internas;
- Os resultados dos ensaios e testes realizados nos equipamentos corretivos, se empregados para atenuar distúrbios;
- A relação de eventuais pendências; e

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 38 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

- Os desenhos do ponto de conexão, conforme construído.
- e) Uma vez aprovada a vistoria, a CONCESSIONÁRIA realiza a instalação dos equipamentos de medição.
- f) Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica na vistoria, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão do procedimento, o relatório de vistoria, com os motivos e as providências corretivas necessárias (*ANEEL REN 1000 art. 94*).
- g) Após resolvidas as pendências detectadas no relatório de vistoria, o consumidor e demais usuários devem formalizar nova solicitação de vistoria à CONCESSIONÁRIA (*ANEEL REN 1000 art. 94 § 1º*).
- h) A vistoria será reprovada pela CONCESSIONÁRIA caso o projeto não tenha sido aprovado na etapa de aprovação prévia de projeto.
- i) No caso de unidade consumidora do grupo B, implica cancelamento do Orçamento de Conexão (*ANEEL REN 1000 art. 94 § 3º*):
 - A não solicitação de nova vistoria no prazo de até 120 dias do recebimento do relatório com a reprovação; ou
 - A ocorrência de nova reprovação por motivo apresentado no relatório anterior.

5.17 Solicitação de Vistoria

- a) A vistoria só deve ser solicitada caso o cliente opte, no momento da solicitação do Orçamento de Conexão, que a primeira vistoria seja realizada somente após a sua solicitação ou em caso de reprovação de vistoria anterior.
- b) As solicitações de vistoria devem ser realizadas através do site da CONCESSIONÁRIA.
- c) Toda e qualquer alteração no padrão já aprovado, somente pode ser feita através do responsável por ele, mediante consulta e aprovação da CONCESSIONÁRIA.

5.18 Prazos

Os prazos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para cada item abaixo são regidos pela regulamentação estabelecida pela *ANEEL REN 1000*:

- Aprovação Prévia de Projeto: 30 (trinta) dias;
- Emissão do Orçamento de Conexão: 15 (quinze), 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias de acordo com tipo de conexão, conforme item 5.14.1.2;
- Realização da Vistoria e instalação dos equipamentos de medição: até 5 (cinco), 10 (dez) ou 15 (quinze) dias úteis dependendo do nível de tensão;
- Entrega do Relatório da Vistoria: até 3 (três) dias úteis após a realização da vistoria;

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 39 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

5.19 Casos Omissos

Os casos omissos a esta Norma Técnica, ou aqueles que pelas características excepcionais exijam estudos especiais, serão objeto de análise prévia e decisão por parte da CONCESSIONÁRIA, que tem o direito de rejeitar toda e qualquer solução que não atenda às condições técnicas exigidas por ela.

6 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E PADRÕES CONSTRUTIVOS

6.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

6.1.1 Generalidades

- a) Os critérios e requisitos técnicos e operacionais descritos neste capítulo são aplicáveis aos sistemas de geração distribuída participantes do sistema de compensação de energia elétrica, conectados à rede elétrica com ou sem a utilização de inversor, em conformidade com o *PRODIST Módulo 8* e *PRODIST Módulo 3*.
- b) Todo e qualquer acesso de central geradora classificada como micro ou minigeração distribuída, de fontes renováveis ou cogeração qualificada à rede de distribuição, deve ser precedido de Orçamento de Conexão elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
- c) Para conexões que utilizam inversores, o acessante deve instalar o inversor dentro de sua propriedade em local apropriado e de fácil acesso à CONCESSIONÁRIA (*ANEEL PRODIST Módulo 3 Seção 3.1 item 15*), preferencialmente nas proximidades do padrão de entrada. Este item será verificado na vistoria, sendo imprescindível para sua aprovação. Este item não se aplica aos microinversores, pois eles são parte integrante dos painéis fotovoltaicos.
- d) A conexão à rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA, deve ser realizada em corrente alternada, monofásica, bifásica ou trifásica, com frequência de 60 (sessenta) Hz, através de fontes com ou sem utilização de inversor e o acessante é o único responsável pela sincronização adequada de suas instalações com o sistema de distribuição acessado.
- e) O paralelismo das instalações do acessante com a rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA não pode causar problemas técnicos ou de segurança aos demais acessantes, ao sistema de distribuição acessado e ao pessoal envolvido com a sua operação e manutenção.
- f) A instalação do acessante, conectada ao sistema de distribuição, deve operar dentro dos limites de qualidade de energia elétrica, estabelecidos no *PRODIST Módulo 8 Seção 8.1*.
- g) As centrais geradoras, devem utilizar fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectadas na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 40 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

h) A CONCESSIONÁRIA solicitará a instalação de um sistema de proteção específico para conexão da microgeração distribuída em unidades consumidoras atendidas pelo Sistema Subterrâneo Reticulado devido a características técnicas desse sistema onde a rede secundária em malha é alimentada por transformadores em paralelo. Proteção essa com a finalidade de impedir a injeção de energia na rede da CONCESSIONÁRIA a partir da microgeração.

i) A CONCESSIONÁRIA solicitará a instalação de um sistema de proteção específico para conexão da micro ou minigeração distribuída em unidades consumidoras atendidas pelo Sistema Subterrâneo (SPOT) onde são utilizados protetores de rede devido a características técnicas desse sistema. Proteção essa com a finalidade de impedir a injeção de energia na rede da CONCESSIONÁRIA a partir da micro ou minigeração.

6.1.2 Requisitos de Conexão

a) A quantidade de fases e o nível de tensão de conexão da central geradora serão definidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme suas normas de fornecimento de energia elétrica, em função das características técnicas da rede e em conformidade com a regulamentação vigente (*ANEEL PRODIST Módulo 3 Seção 3.1 Item 11*).

b) Na definição da forma de conexão da central geradora, a CONCESSIONÁRIA deve permitir a ligação com número de fases igual ou inferior à quantidade de fases de atendimento da unidade consumidora, observados os níveis de desequilíbrios de potência entre as fases (*ANEEL PRODIST Módulo 3 Seção 3.1 Item 11.1*).

c) É vedada a solicitação de redução de fases em função apenas da geração distribuída, o que implica em redução da potência disponibilizada, para solicitar a redução de fases é necessário que o consumidor comprove também a redução da carga instalada se adequando ao novo limite de potência disponibilizada.

d) O ramal de conexão e ponto de conexão da unidade consumidora com geração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica, deve ser compatível com a máxima potência e máxima corrente consumida da rede ou injetada na rede, ou seja, deve ser capaz de suportar toda a potência gerada ou toda a potência consumida, o que for maior.

e) A geração distribuída conectada à rede através de geradores síncronos, deve possuir controle de excitação para proporcionar o controle do fator de potência no ponto de conexão.

f) A geração distribuída conectada à rede através de geradores assíncronos, deverá prover bancos de capacitores automáticos para compensação e adequação do fator de potência dentro da faixa de 0,92 indutivo até 0,92 capacitivo. Os bancos devem ser dimensionados para suprir no máximo 75% da potência reativa máxima do gerador de indução para evitar a possibilidade de ilhamento destes devendo-se apresentar

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 41 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

cálculos que demonstrem estes valores. Os bancos devem ser desconectados, através de disjuntores, comandados pelos relés de proteção, após a partida dos geradores.

g) Outros sistemas de geração deverão prever a compensação e controle de fator de potência empregando as tecnologias adequadas.

h) As unidades consumidoras com geração distribuída participantes do sistema de compensação de energia, podem operar em modo de ilha, desde que desconectadas fisicamente da rede de distribuição de energia elétrica (ANEEL PRODIST Módulo 3 Seção 3.1 Item 18), ou seja, na eventual perda da rede, a geração deve desconectar-se da rede elétrica pela atuação da proteção anti-ilhamento, que provoca a abertura do disjuntor do ponto de conexão da unidade consumidora com a rede elétrica, isolando totalmente a unidade consumidora, incluindo carga e geração, porém a geração pode continuar fornecendo energia às cargas internas a partir de um sistema de armazenamento, neste caso os requisitos de qualidade de fornecimento são de responsabilidade do Acessante.

i) A reconexão só é permitida após o restabelecimento das condições normais de tensão, decorrido o tempo mínimo exigido de reconexão.

- A proteção anti-ilhamento deve desconectar a geração da rede elétrica, sem qualquer tipo de retardo intencional, em caso de falta proveniente da rede de distribuição de energia elétrica. No caso dos sistemas que utilizam inversor, devem ser seguidos os critérios de desconexão por atuação da proteção anti-ilhamento e reconexão estabelecidos na ABNT NBR IEC 62116 e NBR 16149.

6.1.3 Materiais do Padrão de Entrada

Os materiais utilizados no padrão de entrada devem ser, de fornecedores homologados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as normas técnicas **NT.00001.EQTL** ou **NT.00002.EQTL** ou **NT.00003.EQTL** e **NT.00004.EQTL** que tratam do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, média tensão, alta tensão e EMUC, respectivamente.

6.1.4 Inversores

6.1.4.1 Inversores Até 10 kW de Potência Nominal

Os inversores com potência nominal até 10 kW, desde 3 de maio de 2024, devem, obrigatoriamente, ser fabricados e importados, somente em conformidade com os requisitos do *INMETRO Portaria nº 140/2022*, não sendo aceitos inversores até 10 kW de potência nominal que não sejam registrados (homologados) no INMETRO, este item deve ser evidenciado na solicitação de acesso e caso não seja atendido, ocasionará reprovação da solicitação de acesso e do ponto de conexão. A partir de 6 meses, contados da data acima os fabricantes e importadores devem comercializar somente inversores em conformidade com a portaria citada.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 42 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Os comércios e distribuidores devem vender inversores apenas em conformidade com a *Portaria nº 140/2022 do INMETRO* a partir de 36 meses contados da data de publicação da portaria em 21 de março de 2022.

6.1.4.2 Inversores acima de 10 kW e abaixo de 75 kW de potência nominal

Excepcionalmente, os fabricantes e importadores de inversores com potência acima de 10 e até 75 kW, terão até 3 de maio de 2025, para adequação à *Portaria nº 140/2022 do INMETRO*. Durante o período de transição os inversores dessa faixa de potência devem atender ao item 6.1.4.3 desta norma.

6.1.4.3 Inversores acima de 75 kW de potência nominal

Para o caso de sistemas que se conectam à rede por meio de inversores com potência nominal acima de 75 kW, o acessante deve apresentar certificados atestando que os inversores foram ensaiados e aprovados conforme às normas técnicas nacionais ABNT NBR 16149, ABNT NBR 16150 e ABNT IEC 62116 ou às normas europeias IEC 61727-12 e IEC 62116 ou a norma americana IEEE 1547, ou o número de registro da concessão do Inmetro para o modelo e a tensão nominal de conexão constantes na solicitação de acesso, de forma a atender aos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos no PRODIST Módulo 3.

6.1.5 Limite de Potência de Geração

- a) A potência instalada da microgeração distribuída, em kW, deve ser menor ou igual a 75 kW, e dentro deste limite deve ser no máximo igual a potência disponibilizada para a unidade consumidora onde a central geradora será instalada (*ANEEL REN 1000 art. 23 e 31*).
- b) A potência instalada da minigeração distribuída, em kW, deve ser maior que 75 kW e menor ou igual a 5 MW, para centrais geradoras de fontes despacháveis, ou menor ou igual a 3 MW para as demais fontes não enquadradas como despacháveis, dentro deste intervalo deve ser no máximo igual a potência disponibilizada para a unidade consumidora do Grupo A onde a minigeração será instalada (*ANEEL REN 1000 arts. 2, 23 e 31*).
- c) As centrais geradoras de fontes despacháveis estão limitadas aos seguintes níveis de potência (*ANEEL REN 1000 art. 2 IV-A*):
 - 5 MW para hidrelétricas, incluídas aquelas a fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia;
 - 5 MW para termelétricas classificadas como cogeração qualificada ou movidas à biomassa ou biogás;
 - 3 MW para fotovoltaicas que apresentem capacidade de modulação de geração por meio de armazenamento de energia em baterias, em quantidade de, pelo menos, 20 % da capacidade de geração mensal das unidades de geração fotovoltaicas.
- d) Unidade consumidora com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW pode ser enquadrada no Grupo A, desde que tenha potencial de prejudicar a prestação do serviço a outros consumidores e demais usuários, e seja justificado no estudo da CONCESSIONÁRIA (*ANEEL REN 1000 art.*

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 43 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

23 § 1º).

e) A potência disponibilizada para unidades consumidoras do Grupo B, é a resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilovolt-ampère (kVA), conforme expressão [1] e em kW conforme expressão [2] em kVA.

$$\text{Potência Disponibilizada (kVA)} = \frac{I_{N_D} \times V_N \times NF}{1000} \quad [1]$$

$$\text{Potência Disponibilizada (kW)} = \text{Potência Disponibilizada (kVA)} \times FP \quad [2]$$

I_{N_D} = Corrente nominal do disjuntor de entrada (geral), em A;

V_N = Tensão nominal de atendimento da unidade consumidora, em V;

NF = Fator específico referente ao número de fases da tensão de atendimento (1 ou $\sqrt{3}$);

FP = Fator de potência da instalação

f) A potência disponibilizada para unidades consumidoras do Grupo A é a demanda contratada, expressa em quilowatts – kW.

$$\text{Potência Disponibilizada (kW)} = \text{Demanda Contratada (kW)} \quad [3]$$

g) Caso o consumidor deseje instalar geração com potência superior ao limite de potência disponibilizada para a unidade consumidora onde será instalada a micro ou minigeração distribuída, deve solicitar o aumento da potência disponibilizada, sendo dispensado o aumento da carga instalada (*ANEEL REN 1000 art. 31 §1º*).

h) Para definição do disjuntor geral da unidade consumidora do Grupo B, devem ser verificados os padrões de entrada e valores definidos nas tabelas da norma **NT.00001.EQTL** da CONCESSIONÁRIA que trata do fornecimento em energia elétrica em baixa tensão.

i) Para a determinação do limite da potência instalada da micro ou minigeração distribuída localizada em empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, deve-se considerar a potência disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA para o atendimento do empreendimento (*ANEEL REN 1000 art. 31 §2º*), porém vale ressaltar que o ramal de ligação, ponto de conexão e ramal de entrada são limitantes para a potência disponibilizada da unidade consumidora onde será instalada a central geradora.

j) Para fins de limite de potência de geração será considerada a potência nominal de saída do inversor, respeitadas limitações de potência decorrentes dos módulos ou de outras restrições técnicas. A menos que se trate de um sistema com limitação de potência injetável, onde será considerada a máxima potência injetável do sistema.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 44 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

6.1.6 Níveis de Tensão e Forma de Conexão

- a) O Acessante deve ser interligado ao sistema elétrico no ponto de conexão da unidade consumidora, conforme **Tabela 5**, para tensão secundária, ou **Tabela 6**, para tensão primária, caso o acessante deseje migrar de monofásico para bifásico ou trifásico, ou de bifásico para trifásico, em função dos equipamentos para conexão à rede de distribuição, deverá solicitar aumento de sua potência disponibilizada.
- b) A forma de conexão do(s) inversor(es) no ponto comum de conexão em tensão secundária, deve ser obrigatoriamente conforme **Tabela 5**, ou seja, inversores monofásicos conectados em sistemas monofásicos ou bifásicos ou trifásicos e inversores trifásicos conectados apenas em sistemas trifásicos. É importante ressaltar que um inversor monofásico de 220V, pode ser conectado em um sistema monofásico 220V ou em um sistema bifásico 220V.
- c) No caso de utilização apenas de inversores monofásicos em sistemas bifásicos ou trifásicos, os inversores devem ser conectados, sempre que possível, nas fases de forma balanceada, ou seja, em sistemas bifásicos os inversores devem ser distribuídos nas duas fases e em sistemas trifásicos os inversores devem ser distribuídos nas três fases, sempre de forma balanceada mantendo o mais próximo possível a mesma injeção de energia em todas as fases.

6.1.6.1 Unidades consumidoras rurais atendidas por transformadores monofásicos com secundário de três terminais

- a) Os transformadores monofásicos com secundário de três terminais possuem duas tensões no secundário a depender do tipo: 127 e 254 V ou 220 e 440 V.
- b) Os transformadores monofásicos com secundário de três terminais utilizados para atender unidades consumidoras localizadas em área rural não são padronizados na CONCESSIONÁRIA, porém, para ligações existentes é permitida a conexão do sistema de geração, contanto que não seja solicitado alteração de carga ou geração.
- c) Solicitações de alteração de carga ou de geração serão atendidas por transformadores monofásicos com secundário de dois terminais com apenas uma tensão secundária, 127 V ou 220 V, conforme critérios estabelecidos na **NT.00001.EQTL**.
- d) Devido a limitações físicas desse tipo de transformador, a potência nominal do inversor, ou soma das potências nominais dos inversores conectados entre cada terminal da extremidade e o comum (neutro) do transformador é de no máximo a metade da potência nominal do transformador.
- e) Para utilizar a potência total do transformador é possível combinar mais de um inversor de modo a não sobrecarregar os terminais do transformador.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 45 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

f) Apesar desse tipo de atendimento ser comumente chamado de bifásico, não temos a presença de duas fases nesse tipo de transformador, a segunda tensão surge devido a uma derivação nos enrolamentos do secundário, portanto, ao preencher o Anexo I desta norma deve ser selecionada a opção monofásico como tipo de ligação em conjunto com a classe rural e a tensão de atendimento de 127/254 V ou 220/440V.

6.1.7 Requisitos de Proteção Para Conexão de Micro e Minigeração Distribuída

6.1.7.1 Requisitos Gerais

- a) A função de proteção dos equipamentos pode ser executada por um dispositivo interno ao inversor para as conexões que o utilizem como interface com a rede ou por dispositivos externos para aquelas conexões que não utilizem inversor como interface ou para as funções que não são contempladas no inversor.
- b) Nos sistemas que se conectam à rede através de inversores, os quais devem estar instalados em locais apropriados e de fácil acesso, as proteções relacionadas na **Tabela 8** podem estar inseridas nos referidos equipamentos, sendo a redundância de proteções desnecessária para microgeração distribuída.
- c) A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição, avaliação dos impactos sistêmicos da conexão, adequação do sistema de proteção e integração das instalações do consumidor e demais usuários e coordenação da proteção em sua rede de distribuição e para revisão dos ajustes associados, incluindo o ajuste dos parâmetros dos sistemas de controle de tensão, de frequência e dos sinais estabilizadores (*ANEEL REN 1000 art. 73*).
- d) A CONCESSIONÁRIA pode propor proteções adicionais ou dispensar alguma proteção, desde que justificado tecnicamente, em função de características específicas do sistema de distribuição acessado.
- e) O usuário deve arcar com as responsabilidades técnicas e financeiras pela implantação da proteção adicional solicitada em suas próprias instalações.

6.1.7.2 Descrição das Funções das Proteções

- a) As **Tabelas 7 e 8**, mostram os requisitos mínimos da interface com a rede e funções de proteção exigidos para as unidades consumidoras, participantes do sistema de compensação de energia elétrica, que se conectam à rede através de micro ou minigeração distribuída (*ANEEL PRODIST Módulo 3 Seção 3.1 Item 12 Tabelas 1 e 1-A*).
- b) Proteção de sub e sobretensão (27 e 59): Monitoram os valores eficazes de tensão no ponto de conexão, atuando no elemento de interrupção quando os valores limites (inferior e superior) forem ultrapassados, o que caracteriza variações anormais de tensão na rede de distribuição da acessada. Não é necessário relé de proteção específico, mas um sistema eletroeletrônico que detecte tais anomalias e que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 46 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

c) Proteção de sub e sobrefrequência (81U e 81O): Monitoram a frequência no ponto de conexão, considerando a medição de tensão em uma janela de amostragem de no mínimo 1(um) ciclo. Não é necessário relé de proteção específico, mas um sistema eletroeletrônico que detecte tais anomalias e que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção.

d) Proteção de reversão ou desbalanço de corrente (46): A filosofia geralmente utilizada para o ajuste da função 46 é para coordenação entre a mesma e a proteção do gerador do acessante, de tal modo que a sensibilidade do relé de interconexão em ocasiões de desequilíbrio das correntes de fase seja maior que a sensibilidade de proteção do gerador. Desta forma o relé do gerador do acessante irá operar como retaguarda à proteção efetuada pelo relé da interconexão, conseqüentemente, se o desequilíbrio de corrente for proveniente do sistema de distribuição da acessada, o paralelismo será desfeito protegendo o gerador do acessante, mas se o desequilíbrio de corrente for originado da geração do acessante, o paralelismo será desfeito para proteger os equipamentos do sistema de distribuição da acessada, e em seguida o sistema de proteção do gerador se encarregará de desligá-lo.

e) Proteção de reversão ou desbalanço de tensão (47): Esta função é utilizada para evitar aberturas indevidas nos elementos de interrupção, por motivos de desequilíbrio de tensão, ou inversão de sequência de fases.

f) Proteção de sobrecorrente (50/51 e 50/51N): Monitora os valores de corrente no ponto de conexão e atua no elemento de interrupção (disjuntor), quando os valores de ajuste forem ultrapassados. No caso de microgeração pode ser implementado através de disjuntor termomagnético.

g) Não é necessário relé de ilhamento específico, podendo ser empregada uma lógica baseada em conjunto de funções de proteção que atuando coordenadamente realize a detecção de ilhamento e que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção. No caso de operação em ilha do acessante, a proteção de anti-ilhamento deve garantir a desconexão física entre a rede de distribuição e as instalações elétricas internas à unidade consumidora, incluindo a parcela de carga e de geração, sendo vedada a conexão ao sistema da distribuidora durante a interrupção do fornecimento.

h) Check de sincronismo (25): Monitora as grandezas (frequência, ângulo de fase e tensão) no ponto de conexão (fronteira entre Acessada e Acessante), visando o sincronismo para possibilitar o paralelismo e permitir a conexão entre a Acessada e o Acessante, desde que os valores estejam dentro do limite estabelecido. Não é necessário relé de sincronismo específico, mas um sistema eletroeletrônico que realize o sincronismo com a frequência da rede e que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção, de maneira que somente ocorra a conexão com a rede após o sincronismo ter sido atingido.

i) Tempo de reconexão (62): Temporizador usado para reconectar o gerador após uma desconexão.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 47 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

j) Proteção de sobrecorrente com restrição de tensão (51V): A função 51V por operar através do monitoramento de componentes de corrente e de tensão oferece aumento da sensibilidade da proteção de sobrecorrente de um sistema. Esta função é temporizada e por apresentar maior sensibilidade pode ser utilizada em sistemas sensíveis a correntes elevadas.

k) Proteção de sobrecorrente direcional (67): A função 67 opera basicamente no mesmo princípio das funções 50/51, porém atua somente quando for detectada uma corrente de falta fluindo em uma determinada direção, com valor maior do que o seu ajuste, evitando falta de seletividade das proteções em função do fluxo bidirecional proveniente da rede de distribuição da acessada ou da geração do acessante.

l) Proteção direcional de potência (32): Esta função faz a proteção do gerador (que deve fornecer potência elétrica ativa a uma rede a qual esteja interligado), evitando que ele passe a se comportar como um motor (que drena potência elétrica ativa de uma rede que esteja interligado), esse tipo de comportamento ocorre normalmente devido à falta de potência nas máquinas primárias que fornecem energia mecânica aos geradores elétricos. Obrigatório para toda micro e minigeração conectadas ao sistema subterrâneo reticulado ou *SPOT* e para os demais casos em sistemas que utilizam geradores síncronos ou assíncronos.

m) Proteção de falha do disjuntor (50BF): Esta função deve atuar na ocorrência de falha do disjuntor do gerador ou do ponto de conexão, atuando para abertura do disjuntor adjacente ao que falhou. Na eventual falha do disjuntor do ponto de conexão ou do gerador, esta função atuará abrindo o disjuntor do gerador ou do ponto de conexão. Obrigatório para minigeração que utiliza geradores síncronos ou assíncronos.

n) Proteção de LINHA VIVA/BARRA MORTA: Tomando como referência o ponto de conexão da unidade consumidora (UC), entende-se por “LINHA” o lado da CONCESSIONÁRIA (acessada) e como “BARRA” a parte interna das instalações da UC (acessante). O sistema de proteção linha viva/barra morta impede o fechamento do elemento de interrupção (disjuntor) do ponto de conexão, quando existir tensão na UC, impedindo o fechamento da “LINHA” com a “BARRA” fora de sincronismo, evitando com isso, danos ao gerador e aberturas indevidas das proteções da CONCESSIONÁRIA. Este tipo de proteção deve ser realizada através da instalação de TPs ligados em estrela-aterrada no lado da “LINHA” e TPs ligados em estrela-aterrada no lado da “BARRA” do disjuntor. O disjuntor fechará apenas quando houver tensão no lado da “LINHA” e não houver tensão no lado da “BARRA”. Quando o disjuntor fechar é energizada a parte interna das instalações da UC até o disjuntor do gerador, onde está habilitado o sincronismo (25) do gerador. O ponto de sincronismo não é o ponto de conexão da UC, e sim, o ponto de conexão da geração (disjuntor do gerador ou inversor), por isso, o sincronismo deve ocorrer no disjuntor do gerador ou no inversor, dependendo do tipo de geração. Obrigatório para minigeração que utiliza geradores síncronos ou assíncronos.

6.1.7.3 Ajustes Recomendados

Para os sistemas que se conectem à rede com e sem a utilização de inversores os ajustes recomendados

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 48 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

para as proteções mínimas estabelecidas, são apresentados na **Tabela 9**.

a) O consumidor e demais usuários devem apresentar os ajustes de proteção à CONCESSIONÁRIA nos seguintes prazos (*ANEEL REN 1000 art. 32 parágrafo único*):

- Após a celebração dos contratos e em prazo de pelo menos 30 dias antes da vistoria das instalações, no caso de serem necessárias obras para realização da conexão;
- Até o dia anterior ao dia previsto para início da vistoria das instalações, no caso de não serem necessárias obras para realização da conexão.

b) Para a microgeração ou minigeração distribuída de fonte térmica, os valores dos ajustes das funções de proteção de subfrequência e sobrefrequência da Tabela 9 podem ser flexibilizados, desde que haja comprovação técnica e concordância da distribuidora.

c) Não são permitidos ajustes para a função de proteção de subfrequência iguais ou superiores a 58,5 Hz, independentemente da temporização associada.

d) A micro ou minigeração distribuída baseada em máquinas síncronas devem ser capazes de permanecerem conectadas ao sistema de distribuição e operar satisfatoriamente com taxas de variação de frequência de até 1,0 Hz/s, considerando a média de uma janela deslizante de medição de no mínimo 100 ms.

e) Caso seja empregada a função de proteção de taxa de variação de frequência (81R ou 81df/dt) no sistema de proteção anti-ilhamento, esta função de proteção deve ter um ajuste superior a 1 Hz/s e com temporização superior a 100 ms.

f) Para micro e minigeração distribuída baseadas em máquinas síncronas, a função de proteção anti-ilhamento salto de vetor só deve ser empregada caso seja comprovada a sua necessidade e desde que seja garantida a não atuação dessa proteção para perturbações externas no sistema de transmissão.

g) A micro ou minigeração distribuída conectadas via conversores eletrônicos deve ser capaz de permanecer conectada ao sistema de distribuição e operar satisfatoriamente com taxas de variação de frequência de até 2,0 Hz/s, considerando a média de uma janela deslizante de medição de no mínimo 100 ms.

h) Caso seja empregada a função de proteção taxa de variação de frequência (81R ou 81 df/dt) no sistema de operação anti-ilhamento, esta função de proteção deve ter um ajuste superior a 2,0 Hz/s e com temporização superior a 100 ms, independentemente do valor de frequência, de modo a evitar atuações inadvertidas diante perturbações no Sistema Interligado Nacional.

i) É proibida a utilização da função de proteção anti-ilhamento salto de vetor (ou relé de deslocamento de fase) para micro e minigeração distribuída conectadas via conversores eletrônicos de potência.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 49 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

j) A micro e minigeração distribuída conectadas via conversores eletrônicos de potência devem continuar operando satisfatoriamente, sem desconexão, para qualquer tipo de distúrbio, diante de variações transitórias na tensão de acordo com os valores de tensão e temporizações mínimas apresentadas na Tabela 9.

6.1.8 Requisitos do Sistema de Medição

a) O sistema de medição deve ser do tipo bidirecional, conforme mostra o arranjo simplificado do medidor bidirecional na **FIGURA 2**.

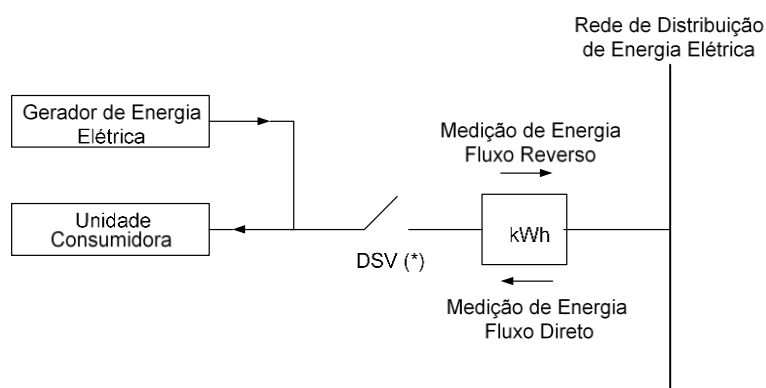


Figura 2 – Arranjo simplificado do medidor bidirecional

(*) Quando não for utilizado inversor.

b) O sistema de medição bidirecional, deve ser instalado na caixa de medição do padrão de entrada, conforme detalhes (ponto de conexão, ramal de conexão e caixa de medição), estabelecidos nas normas **NT.00001.EQTL**, **NT.00002.EQTL** e **NT.00003.EQTL** que tratam do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, média tensão e alta tensão, respectivamente. Para medição direta, utilizar os padrões de caixa de medição monofásica e polifásica definidos na norma **NT.00030.EQTL**.

c) O cliente deve fornecer na documentação de projeto (arranjos físicos, detalhes de montagem ou memorial técnico descritivo) o detalhe de instalação da medição, dimensões da caixa, tipo, mostrando a forma como a medição será instalada na unidade, devendo refletir a real forma de montagem na fase de implantação.

d) No caso específico de sistema de medição de unidade consumidora, antigo padrão medição às claras, localizado em poste da CONCESSIONÁRIA, o cliente deve obrigatoriamente, em seu projeto evidenciar a instalação do padrão de entrada em conformidade com a localização dos padrões de medição em baixa tensão (muro, parede ou poste auxiliar), conforme a norma da CONCESSIONÁRIA que trata do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

e) No caso específico de sistema de medição de unidade consumidora, com padrão SMC (sistema de medição centralizada), localizado em poste da CONCESSIONÁRIA, o cliente deve consultar a

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 50 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

CONCESSIONÁRIA para verificar se este padrão possui módulos com bidirecionalidade, caso contrário, o cliente deve obrigatoriamente, em seu projeto evidenciar a instalação do padrão de entrada em conformidade com a localização dos padrões de medição em baixa tensão (muro, parede e poste auxiliar), conforme a norma **NT.00001.EQTL** da CONCESSIONÁRIA que trata do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

f) No caso específico de sistema de medição de unidade consumidora com medição encapsulada, o cliente deve obrigatoriamente, adequar o sistema de medição no padrão de entrada em conformidade com as normas **NT.00002.EQTL** (média tensão) ou **NT.00003.EQTL** (alta tensão).

g) O sistema de medição dos usuários participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, deve atender às mesmas especificações exigidas para os outros usuários do mesmo nível de tensão, acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa. (*ANEEL PRODIST Módulo 5 Seção 5.1 item 19*).

h) O consumidor e demais usuários devem adaptar, regularizar ou substituir as instalações de entrada de energia nas seguintes situações: (*ANEEL REN 1000 Art. 42 e PRODIST Módulo 5 Seção 5.1 item 34.7*):

- Descumprimento das normas e padrões vigentes à época da primeira conexão;
- Deficiência técnica ou de segurança;
- Houver inviabilidade técnica devidamente comprovada para instalação do novo sistema de medição no padrão de entrada existente, isso inclui caixas de medição com dimensões que não comportam o sistema de medição, caixas no antigo padrão medição às claras e o SMC (sistema de medição centralizada) que não possui módulos com bidirecionalidade.

i) A CONCESSIONÁRIA é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento em unidade consumidora (*ANEEL REN 1000 Art. 228*), independentemente de ser cliente novo ou existente, exceto a caixa de medição e seus acessórios que é responsabilidade do cliente.

6.1.9 Placa de Advertência

a) Deve ser instalada junto ao padrão de entrada de energia, próximo a caixa de medição/proteção, com os seguintes dizeres: “CUIDADO - RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO - GERAÇÃO PRÓPRIA” (*ANEEL REN 1000 Art. 30 § 3º*). A placa de advertência deverá ser confeccionada em policarbonato com proteção anti-UV, espessura mínima de 1 mm e conforme modelo apresentado na **FIGURA 3**.

b) A placa de sinalização deverá ser fixada através de parafuso com bucha ou rebite.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 51 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			



Figura 3 – Modelo de placa de advertência

Características da Placa:

- Espessura: 2 mm;
- Material: Policarbonato com aditivos anti-raios UV (ultravioleta);
- Gravação: As letras devem ser em Arial Black;
- Acabamento: Deve possuir cor amarela, obtida por processo de masterização com 2%, assegurando opacidade que permita adequada visualização das marcações pintadas na superfície da placa;
- Dimensões: Conforme Figura 10.

Nota 11: No caso de conexão de unidade consumidora (UC) em edifício com múltiplas unidades (edifício de uso coletivo ou com medição agrupada), além da tampa da caixa do medidor de tal UC esta placa de advertência deverá ser instalada no ponto de conexão do edifício (poste) e na caixa de distribuição (se houver).

6.1.10 Sistemas que se Conectam à Rede por Meio de Inversor com Limitação de Potência Injetável

- Sistemas com limitação de potência injetável devem ser constituídos no mínimo por:
 - Inversor que possua a capacidade de limitar a potência de saída independente da potência de entrada;
 - Medidor de exportação;
 - Controlador de exportação (pode ser parte integrante do inversor ou um equipamento externo).
- A comunicação entre os componentes do sistema citados no item “a” deve ser realizada por meio de cabos, sendo vedada a comunicação sem fio (wireless).
- Em caso de perda de comunicação entre os componentes de controle do sistema o inversor deve limitar sua potência de saída ao valor máximo de potência injetável informado no orçamento de conexão, garantindo assim que não seja ultrapassado o limite permitido para a unidade consumidora.

Nota 12: Caso a limitação seja realizada de forma dinâmica, variando de acordo com o horário, o inversor deve, em caso de perda de comunicação, limitar a potência de saída ao menor dos patamares permitidos.

- Caso a unidade consumidora seja atendida por mais de uma fase o sistema deve ser capaz de limitar a potência de injeção de forma equivalente em cada fase mantendo o equilíbrio entre elas, sempre que possível.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 52 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

- e) O medidor de exportação deve ser instalado no alimentador que vem da medição da CONCESSIONÁRIA sem que haja qualquer derivação desse alimentador no trecho entre a medição da CONCESSIONÁRIA e a medição de exportação.
- f) Caso o cliente deseje instalar um sistema Grid Zero devem ser seguidas as mesmas orientações desse item com sistema ajustado para injeção zero e em caso de perda de comunicação entre os componentes de controle do sistema o inversor deve suspender a geração.
- g) O desenho 3 traz um modelo de diagrama de blocos orientativo do sistema com limitação de potência injetável.

6.2 Requisitos da Conexão com a Rede Elétrica para SFV

6.2.1 Requisitos Gerais

- a) Os requisitos citados neste item (*item 8*) são aplicados à interface de conexão com a rede de distribuição local de sistemas fotovoltaicos conectados à rede (SFVCR) e estão em conformidade com *ABNT NBR 16149*.
- b) Os requisitos de tensão, potência e frequência devem ser compatíveis com a rede de distribuição local, sendo os valores nominais de tensão e frequência compatíveis com o *PRODIST Módulo 8 (ABNT NBR 16149 Item 4.1)*, conforme descritos no **item 6.1** desta norma.
- c) As condições anormais de operação que podem surgir na rede elétrica de distribuição e necessitam de resposta do sistema de fotovoltaico conectado à rede, compreendem as variações de tensão e frequência acima ou abaixo dos limites definidos no **item 6.1** e a desconexão completa da rede, representando um potencial para a formação de ilhamento não intencional. Esta resposta serve para garantir a segurança das equipes de manutenção da rede e das pessoas em geral, bem como para evitar danos aos equipamentos conectados à rede, incluindo o próprio sistema fotovoltaico (*ABNT NBR 16149 Item 5.2*).
- d) A qualidade da energia fornecida pelos sistemas fotovoltaicos às cargas locais e à rede elétrica da CONCESSIONÁRIA é regida por práticas e normas referentes aos parâmetros de tensão, cintilação, frequência, distorção harmônica e fator de potência, que devem ser medidos na interface da rede/ponto de conexão comum, exceto quando houver indicação de outro ponto, quando aplicável. O desvio dos padrões estabelecidos por essas normas caracteriza uma condição anormal de operação, e os sistemas devem ser capazes de identificar esse desvio e cessar o fornecimento de energia à rede da CONCESSIONÁRIA (*ABNT NBR 16149 Item 4*).
- e) Os sistemas fotovoltaicos normalmente não regulam tensão e sim a corrente injetada na rede, logo a faixa de tensão destes sistemas é tratada como uma função de proteção às condições anormais da rede, dentro dos limites de variação estabelecidos (*ABNT NBR 16149 Item 4.2*).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 53 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

f) A função de proteção dos equipamentos pode ser executada por um dispositivo interno ou externo ao inversor, aplicando os códigos de proteção nacionais (*ABNT NBR 16149 Item 5*).

g) Os níveis aceitáveis de distorção harmônica de tensão e corrente dependem das características da rede, do tipo de serviço, das cargas conectadas e dos procedimentos adotados na operação da rede (*ABNT NBR 16149:2013 item 4.6*).

6.2.2 Cintilação

A conexão do sistema fotovoltaico não pode provocar flutuações de causem cintilação acima dos limites definidos nas normas técnicas nacionais e internacionais (*ABNT NBR 16149:2013 item 4.4*).

6.2.3 Proteção de Injeção de Componente C.C. na Rede Elétrica

Caso o sistema fotovoltaico não possua um transformador de isolamento que faça a separação galvânica em 60 Hz, deve desconectar-se da rede em no máximo 1 s se a injeção de componente C.C. na rede elétrica for superior a 0,5 % da corrente nominal do inversor (*ABNT NBR 16149:2013 item 4.4*).

6.2.4 Harmônicos de Corrente

Os sistemas fotovoltaicos devem injetar energia com baixos níveis de distorção harmônica de corrente, garantindo que nenhum efeito adverso ocorra em outros equipamentos conectados à rede. A distorção harmônica total de corrente deve ser inferior a 5 %, em relação à corrente fundamental na potência nominal do inversor. Cada harmônica individual deve estar limitada aos valores apresentados na **Tabela 10** (*NBR 16149:2013 tabela 1*).

6.2.5 Perda da Tensão da Rede e Proteção Anti-ilhamento

a) O sistema fotovoltaico deve cessar o fornecimento de energia à rede em até 2 segundos após a perda da rede (ilhamento) (*ABNT NBR 16149:2013 item 5.3*).

Nota 13: Os inversores aplicados em sistemas fotovoltaicos devem atender ao estabelecido na ABNT NBR IEC 62116.

b) No caso de ilhamento, um sistema de fotovoltaico conectado à rede, deve no caso de interrupção de fornecimento de energia por parte da CONCESSIONÁRIA, desconectar da rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA, podendo manter apenas a alimentação de suas cargas internas, em hipótese alguma a microgeração deve continuar injetando na rede da CONCESSIONÁRIA, quando ela não estiver fornecendo energia, após atingir o tempo limite de interrupção. A interrupção de fornecimento pode ocorrer por diversas situações, incluindo a atuação de proteções contra faltas e a desconexão devido à manutenção (*ABNT NBR 16149*).

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 54 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

c) Como o inversor é o elemento de conexão à rede, somente estará desconectado por completo da rede elétrica em casos de serviço ou manutenção por meio da abertura de um dispositivo de seccionamento adequado. Nas demais situações, injetando ou não energia na rede, os circuitos de controle do inversor continuam conectados à rede para monitorar as suas condições. Portanto, os termos “cessar o fornecimento à rede” ou “desconectar-se da rede”, significam que o inversor não fica totalmente desconectado da rede, apenas deixa de fornecer energia, por exemplo, durante um desligamento devido à perda da rede (*ABNT NBR 16149 Item 6.3*).

6.2.6 Fator de Potência (FP) e Injeção/Demanda de Potência Reativa

- A contribuição de reativos pelo inversor ajuda na adequação dos níveis de tensão do sistema e evita que a rede opere com um fluxo de reativos que faça o FP ficar fora do limite regulado.
- Ao acessante é facultado habilitar ou não a injeção de reativos pelo inversor, através de ajustes pré-definidos do FP.
- O inversor deve vir parametrizado de fábrica com o FP igual a 1, porém, quando a potência ativa injetada na rede for superior a 20% da potência nominal do inversor, o sistema fotovoltaico deve ser capaz de operar dentro das faixas de FP definidas na **Tabela 11**, de acordo com a potência do inversor.
- Após uma mudança na potência ativa, o sistema fotovoltaico deve ser capaz de ajustar a potência reativa de saída automaticamente, para corresponder ao FP predefinido, qualquer ponto operacional resultante destas definições deve ser atingido em no máximo 10 s (*NBR 16149:2013 item 4.7*).

6.3 Características Construtivas

6.3.1 Características do Sistema de Distribuição em Baixa Tensão

As redes de distribuição em BT possuem neutro comum, contínuo, multi e solidamente aterrado. O sistema de distribuição de baixa tensão deriva do secundário dos transformadores trifásicos/monofásicos de distribuição, conectados em estrela aterrado. Recomenda-se que a configuração do sistema de baixa tensão seja radial, admitindo-se a transferência quando possível. Os níveis de tensão admitidos são conforme a **Tabela 5**.

6.3.2 Padrão de Entrada

O padrão de entrada da unidade consumidora deve estar em conformidade com a sua respectiva norma de fornecimento de energia elétrica sendo elas as **NT.00001.EQTL**, **NT.00002.EQTL** e **NT.00003.EQTL** e **NT.00004.EQTL** em suas revisões vigentes.

A **FIGURA 4** apresenta um exemplo de disposição do DSV no padrão de entrada, que pode ser instalado tanto na parte inferior quanto na lateral da caixa de medição.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 55 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

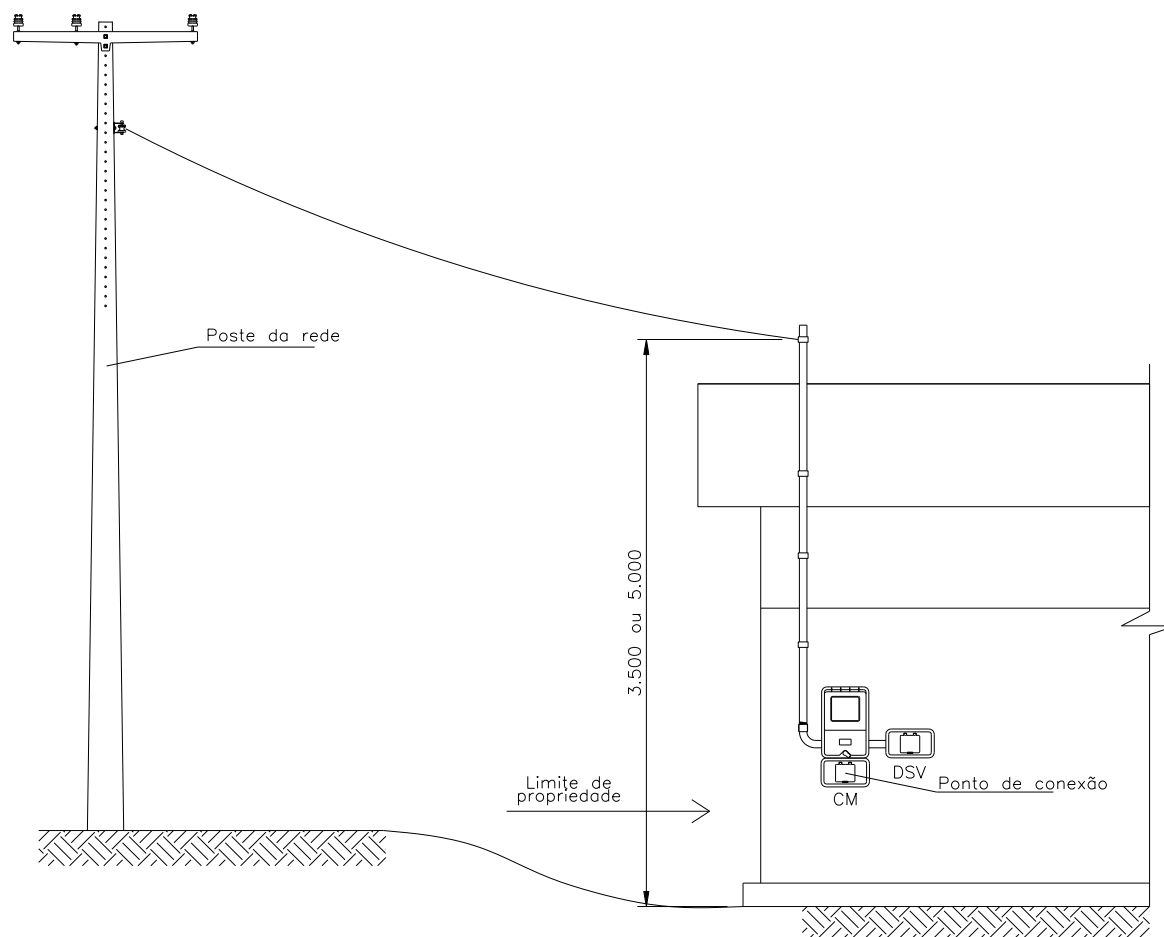


Figura 4 – Exemplo de padrão de entrada com disposição DSV

Nota 14: O padrão de entrada deve ser com caixa de medição polimérica polifásica.

Nota 15: Para as conexões que utilizam o inversor como interface (geração eólica ou solar) é dispensada a utilização do DSV, porém é recomendada pela CONCESSIONÁRIA.

6.3.3 Conexão de Geradores em Tensão Secundária por Meio de Inversores

Para conexão de geradores que utilizam inversor como interface de conexão, tais como geradores eólicos, solares ou microturbinas, deve-se utilizar como modelos os diagramas unifilares simplificados conforme a **FIGURA 5** e **FIGURA 6**.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 56 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

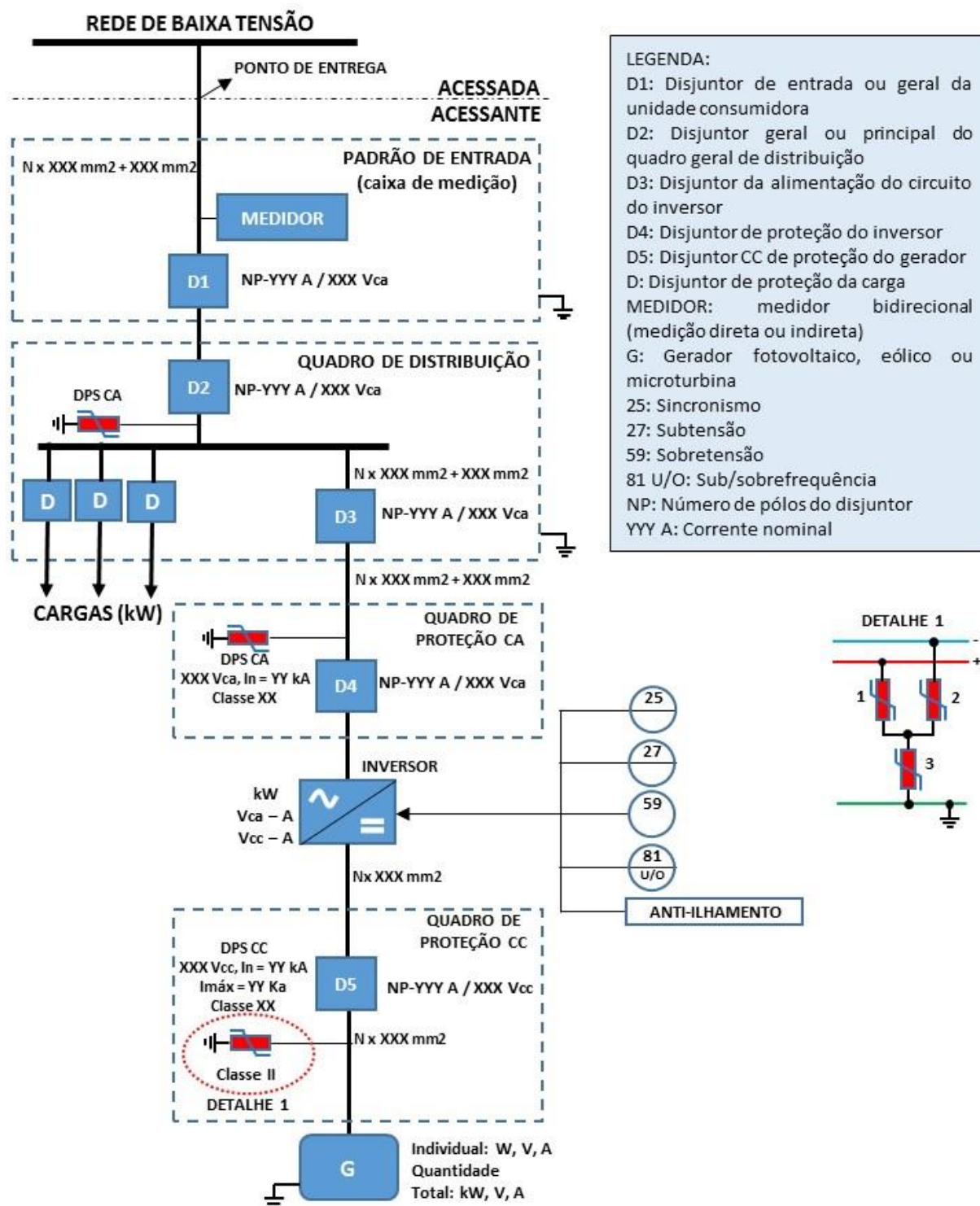


Figura 5 – Modelo de diagrama unifilar de microgeração conectada à rede de baixa tensão com uso de inversor e sem transformador de acoplamento.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 57 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

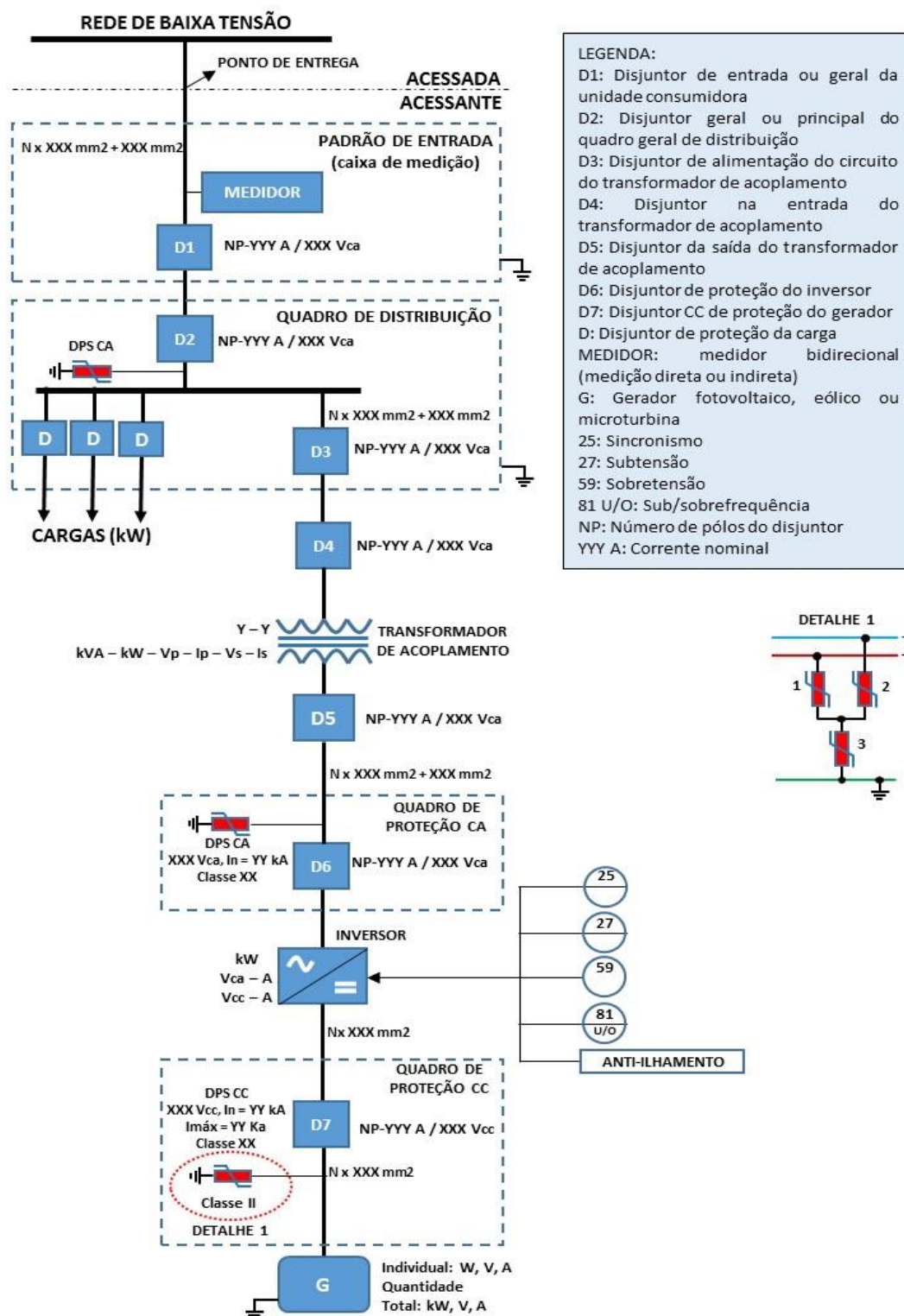


Figura 6 – Modelo de diagrama unifilar de microgeração conectada à rede de baixa tensão com uso de inversor e com transformador de acoplamento.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 59 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

sistema de proteção. Opcionalmente pode ser instalado conjunto de baterias, para suprir uma eventual ausência do “no-break”. Adicionalmente, deve ser previsto o trip capacitivo.

6.3.5 Conexão de Geradores em Tensão Primária por Meio de Inversores

a) Micro ou minigeração com padrão de entrada em subestação aérea até 300 kVA e medição na baixa tensão, que utiliza inversor como interface de conexão, tais como geradores eólicos, solares ou microturbinas, utilizar como modelo o esquema simplificado a seguir, conforme **FIGURA 8**.

b) Micro ou minigeração com padrão de entrada em subestação abrigada superior a 300 kVA, sem transformador elevador na geração e medição na média tensão, que utiliza inversor como interface de conexão, tais como geradores eólicos, solares ou microturbinas, utilizar como modelo o esquema simplificado a seguir, conforme **FIGURA 9**.

c) Micro ou minigeração com padrão de entrada em subestação abrigada superior a 300 kVA, com transformador elevador na geração e medição na média tensão, que utiliza inversor como interface de conexão, tais como geradores eólicos, solares ou microturbinas, utilizar como modelo o esquema simplificado a seguir, conforme **FIGURA 10**, respeitadas as observações a seguir:

- A proteção individual do(s) transformador(es) que alimente(m) apenas cargas pode ser realizada, alternativamente, por meio de fusíveis HH, ficando sob responsabilidade do projetista a coordenação destes com o disjuntor de proteção geral D1.
- Caso exista apenas um transformador elevador na geração as proteções presentes no disjuntor D2 (da geração) podem ser transferidas para o disjuntor geral D1, sendo permitida que a proteção individual do transformador elevador da geração seja realizada, alternativamente, por meio de fusíveis HH, ficando sob responsabilidade do projetista a coordenação destes com o disjuntor de proteção geral D1.
- Caso exista mais de um transformador elevador na geração, é necessário que cada transformador seja protegido por disjuntor de média tensão individual com todas as proteções presentes em D2.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 60 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: <u> X </u> Público <u> </u> Interno <u> </u> Restrito <u> </u> Confidencial			

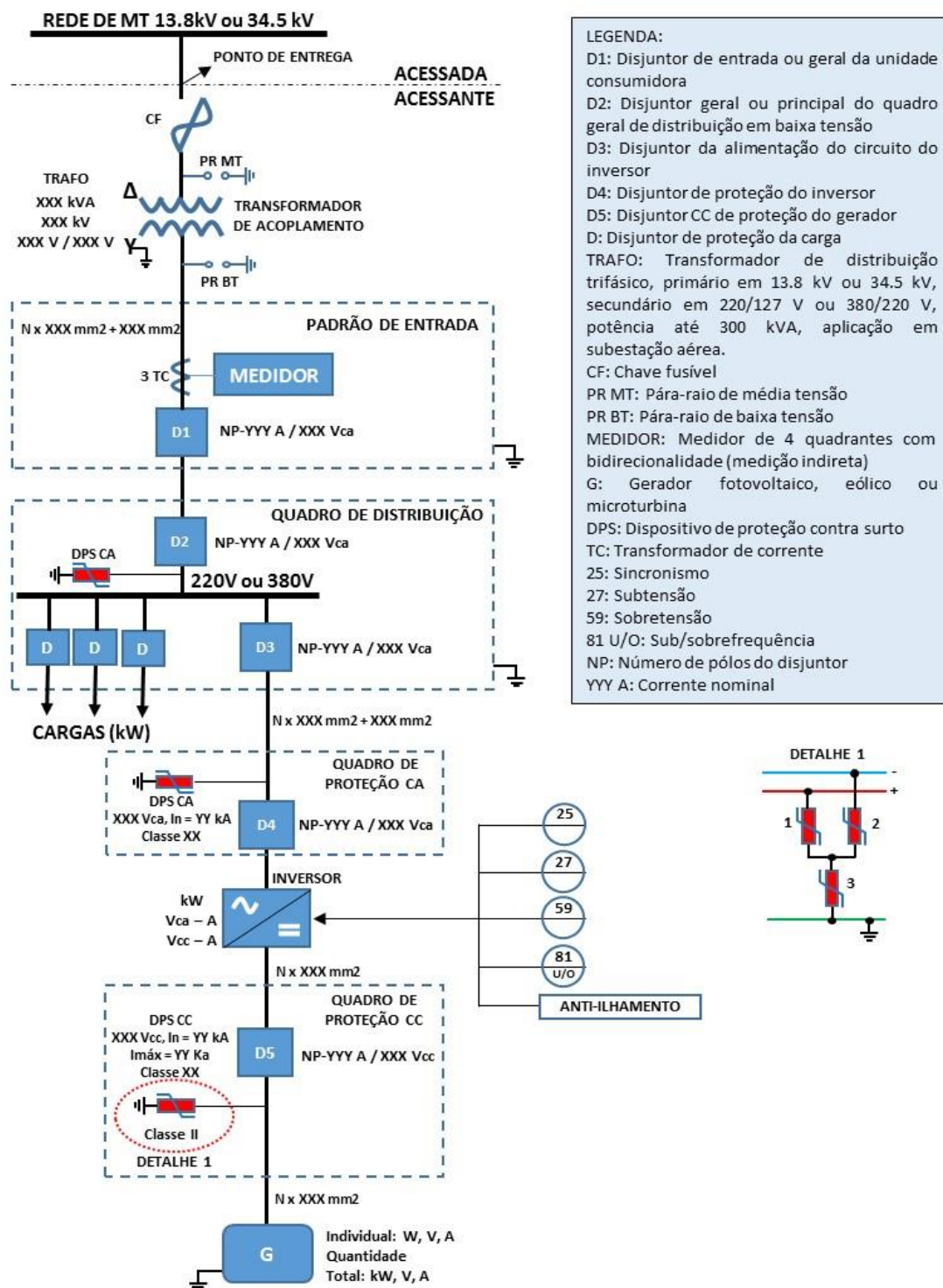


Figura 8 – Modelo de diagrama unifilar de micro ou minigeração com padrão de entrada em subestação aérea até 300 kVA em 13.8 kV, 23.1 kV ou 34.5 kV com uso de inversores.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 61 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

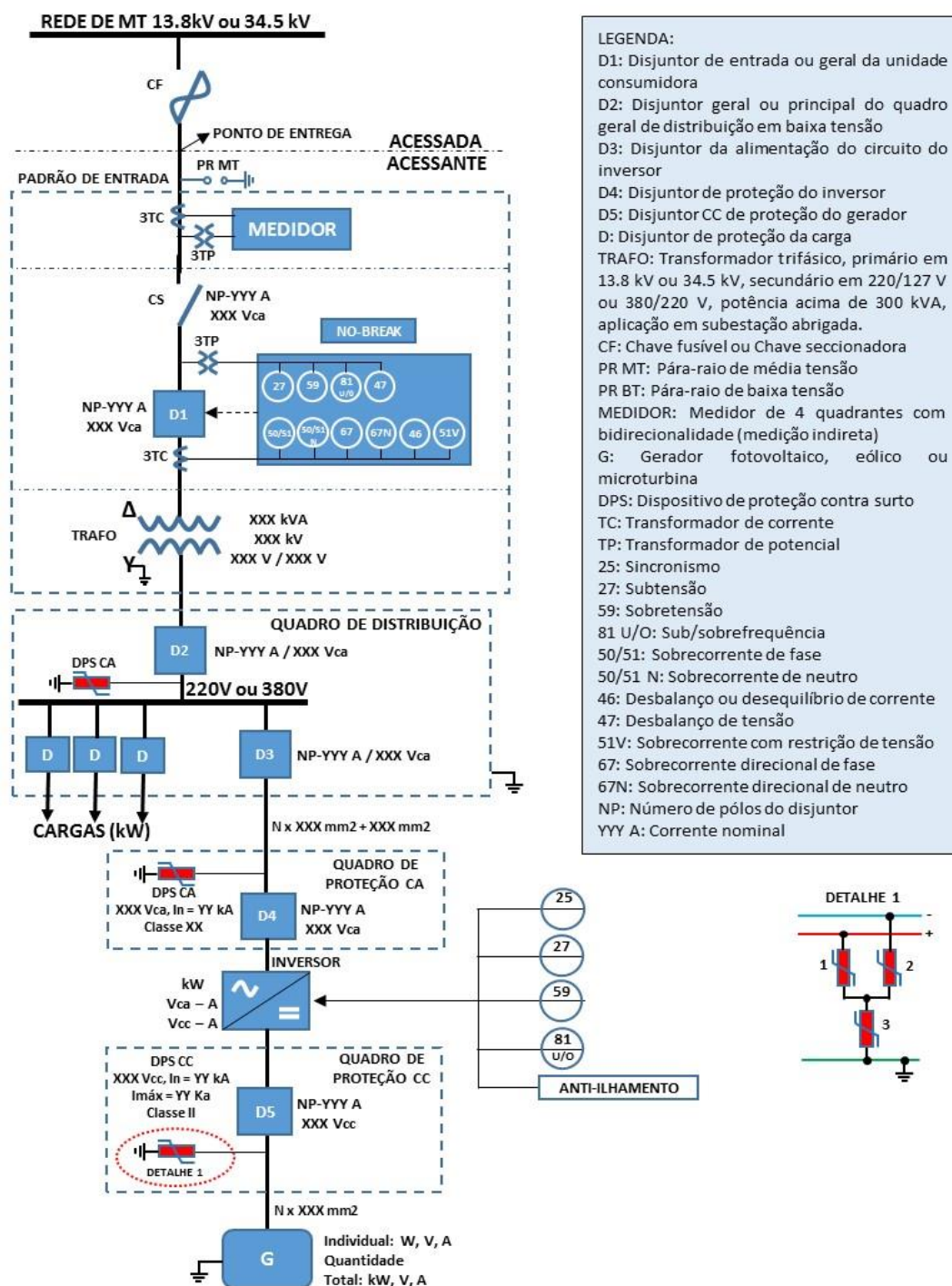


Figura 9 – Modelo de diagrama unifilar de micro ou minigeração com padrão de entrada em subestação abrigada superior a 300 kVA em 13.8 kV, 23.1 kV ou 34.5 kV com uso de inversores e sem transformador elevador na geração.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 62 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

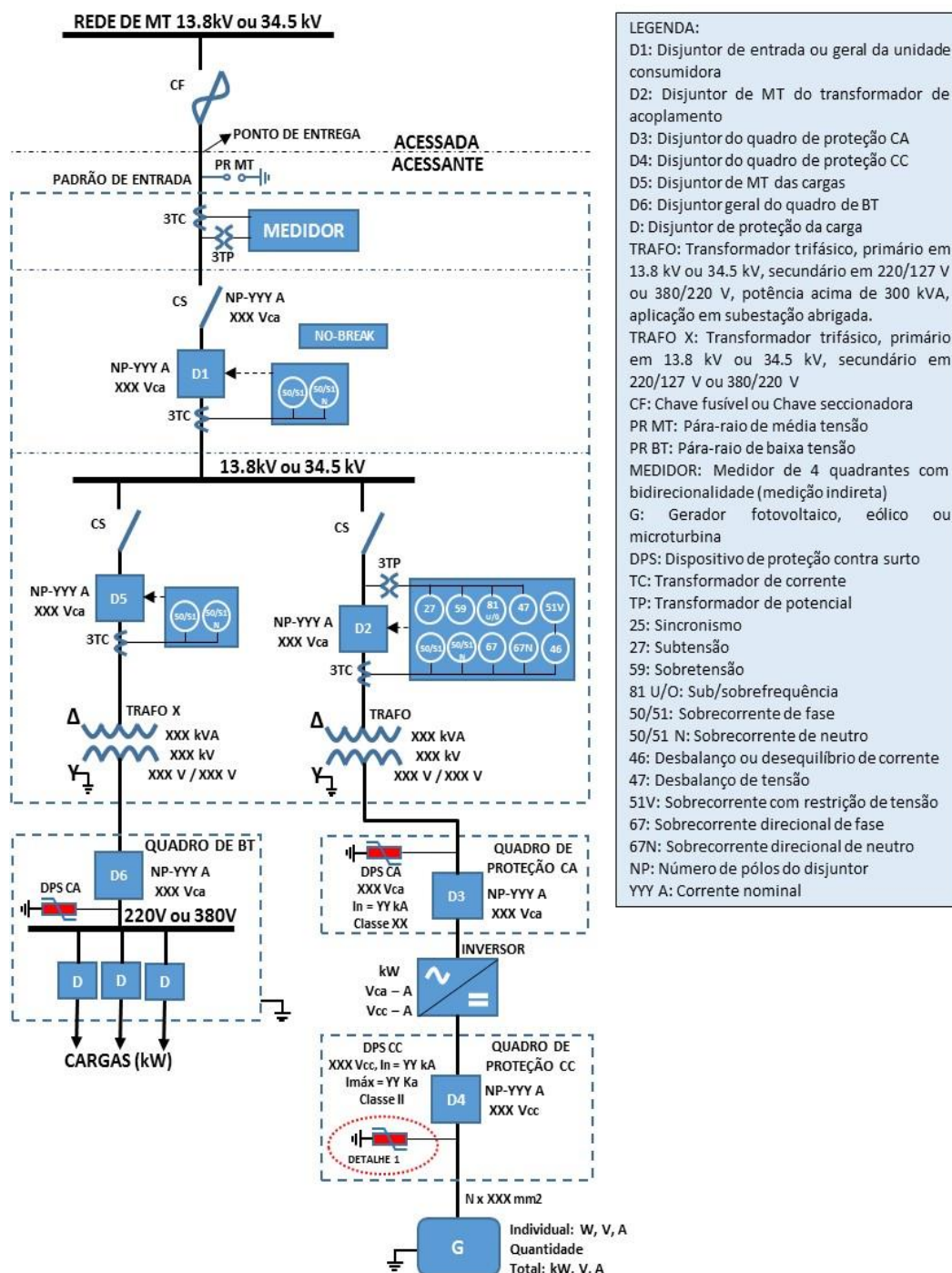


Figura 10 – Modelo de diagrama unifilar de micro ou minigeração com padrão de entrada em subestação abrigada superior a 300 kVA em 13.8 kV, 23.1 kV ou 34.5 kV com uso de inversores e com transformador elevador na geração.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 63 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

6.3.6 Conexão de Geradores em Tensão Primária que Não Utilizam Inversores

a) Micro ou minigeração com transformador de 75 kVA até 300 kVA e medição na baixa tensão, que não utiliza inversor como interface de conexão, utilizar como modelo o esquema simplificado a seguir, conforme **FIGURA 11**.

b) Micro ou minigeração com transformador superior a 300 kVA, sem transformador elevador na geração e medição na média tensão, que não utiliza inversor como interface de conexão, utilizar como modelo o esquema simplificado a seguir, conforme **FIGURA 12**.

c) Micro ou minigeração com transformador superior a 300 kVA, com transformador elevador na geração e medição na média tensão, que não utiliza inversor como interface de conexão, utilizar como modelo o esquema simplificado a seguir, conforme **FIGURA 13**, respeitadas as observações a seguir:

- A proteção individual do(s) transformador(es) que alimente(m) apenas cargas pode ser realizada, alternativamente, por meio de fusíveis HH, ficando sob responsabilidade do projetista a coordenação destes com o disjuntor de proteção geral D1.
- Caso exista apenas um transformador elevador na geração as proteções presentes no disjuntor D2 (da geração) podem ser transferidas para o disjuntor geral D1, sendo permitida que a proteção individual do transformador elevador da geração seja realizada, alternativamente, por meio de fusíveis HH, ficando sob responsabilidade do projetista a coordenação destes com o disjuntor de proteção geral D1.
- Caso exista mais de um transformador elevador na geração, é necessário que cada transformador seja protegido por disjuntor de média tensão individual com todas as proteções presentes em D2.

d) É necessária a utilização de fonte auxiliar para alimentação do sistema de proteção. Deve ser utilizado um sistema “no-break” com potência mínima de 1000VA de forma que não haja interrupção na alimentação do sistema de proteção. Opcionalmente pode ser instalado conjunto de baterias, para suprir uma eventual ausência do “no-break”. Adicionalmente, deve ser previsto o trip capacitivo.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 64 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

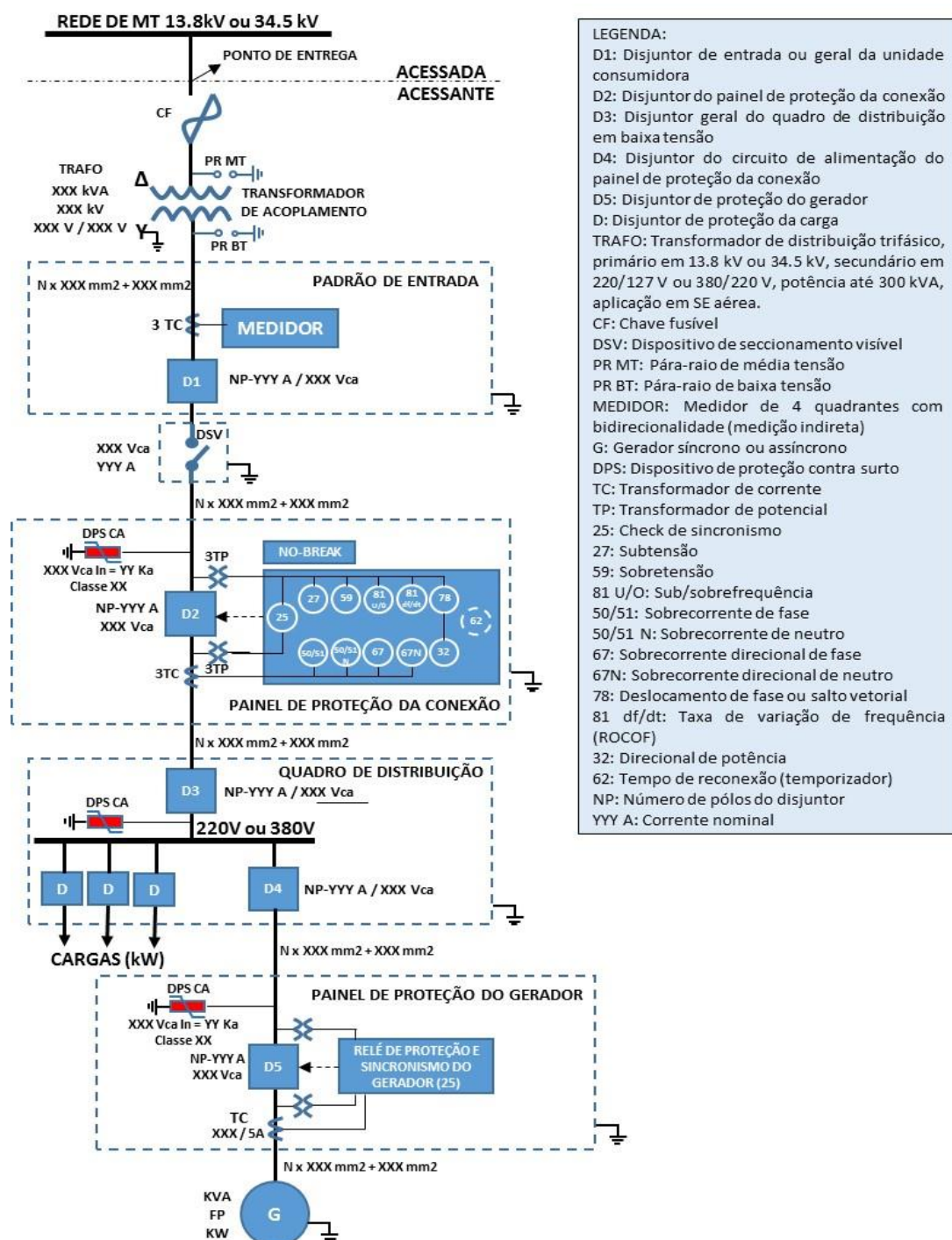


Figura 11 – Modelo de diagrama unifilar de minigeração com padrão de entrada em subestação aérea até 300 kVA em 13.8 kV, 23.1 kV ou 34.5 kV sem uso de inversores.

Nota 17: Se o nível de tensão da baixa tensão for compatível com o nível de tensão de alimentação do relé que atua no disjuntor D2 não é necessária a utilização de TPs.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 65 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

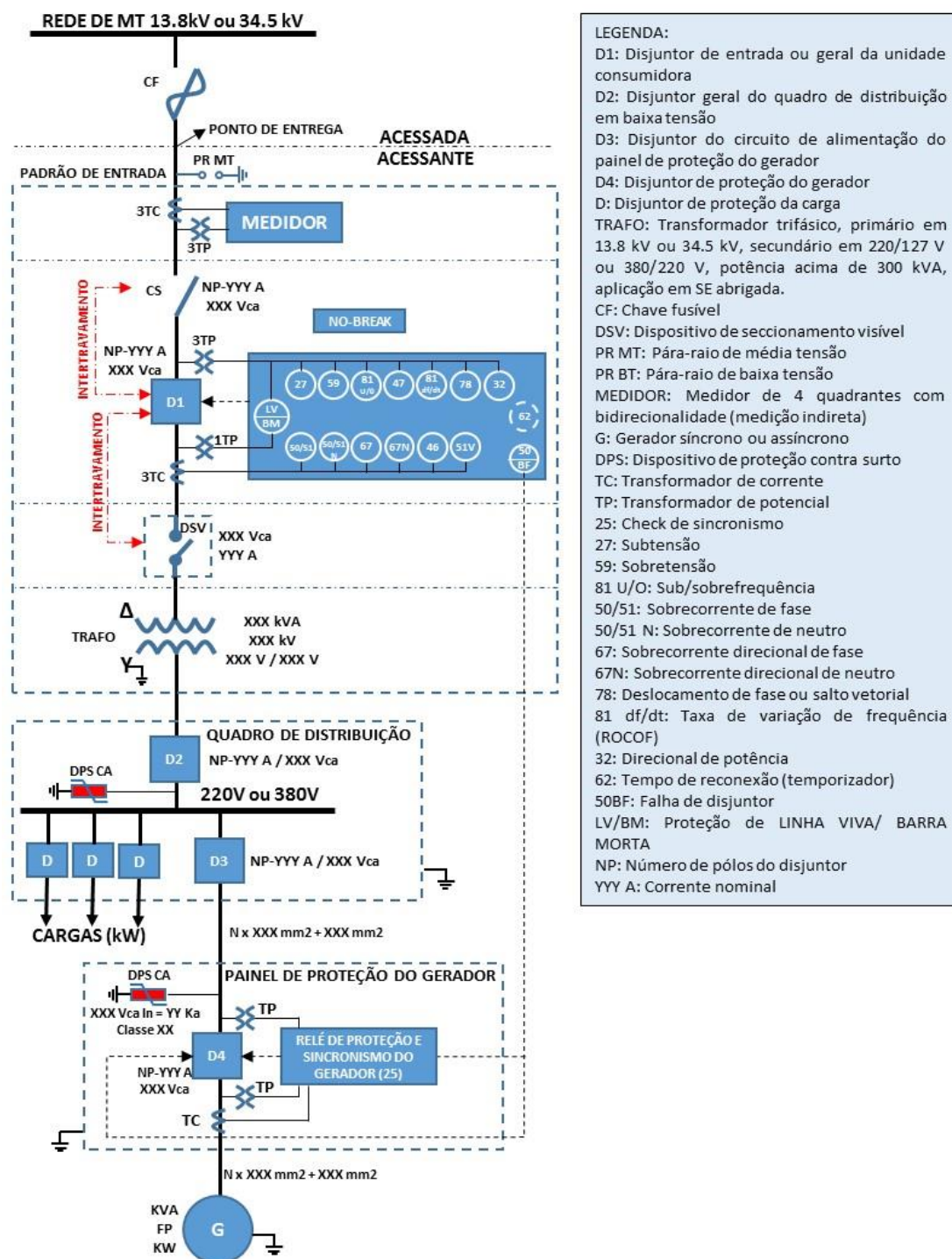


Figura 12– Modelo de diagrama unifilar de minigeração com padrão de entrada em subestação abrigada acima de 300 kVA em 13.8 kV, 23.1 kV ou 34.5 kV sem uso de inversores e sem transformador elevador na geração.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 66 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: <u> X </u> Público <u> </u> Interno <u> </u> Restrito <u> </u> Confidencial			

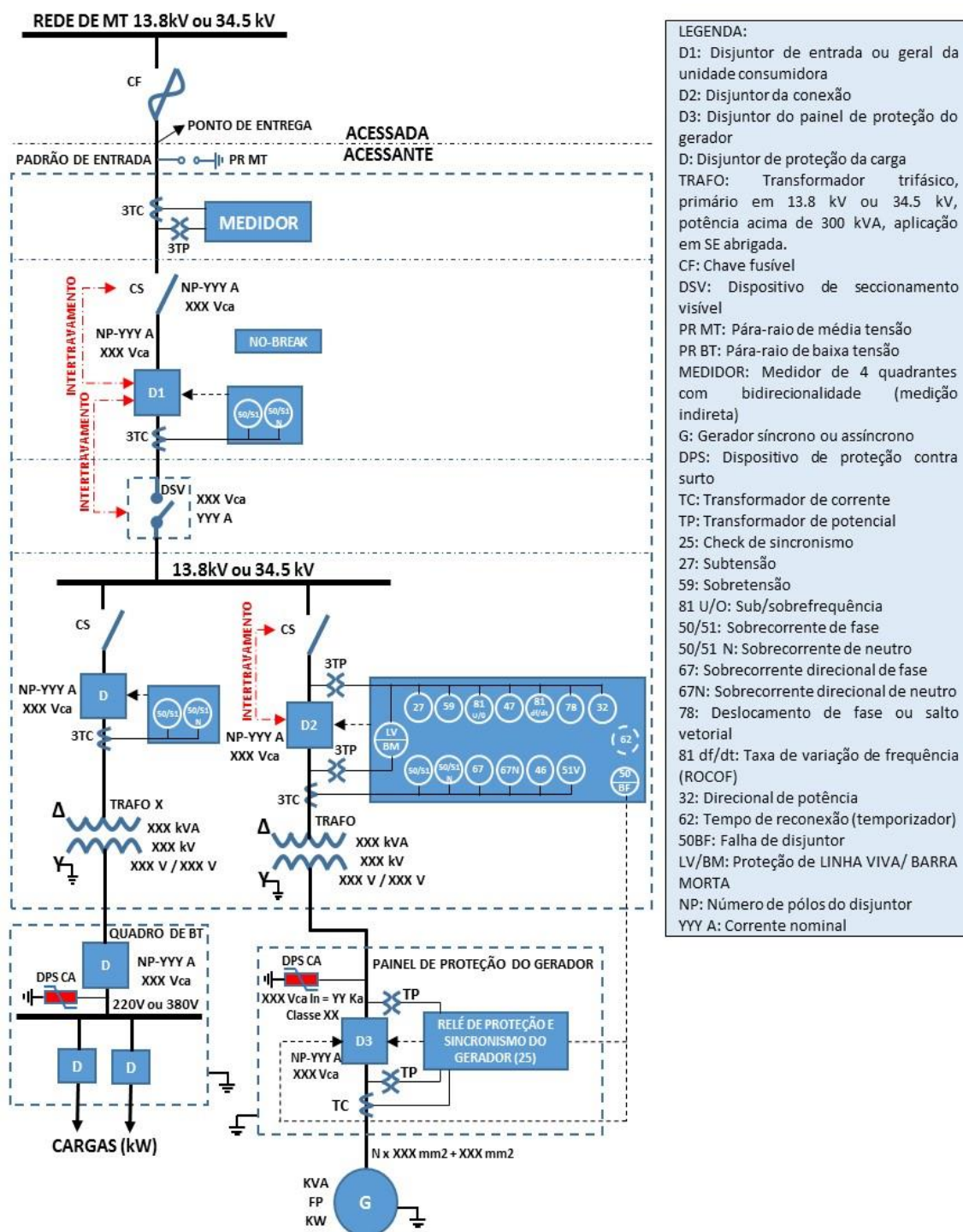


Figura 13 – Modelo de diagrama unifilar de minigeração com padrão de entrada em subestação abrigada acima de 300 kVA em 13.8 kV, 23.1 kV ou 34.5 kV sem uso de inversores e com transformador elevador na geração.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 70 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Anexo III – Modelo de Memorial Técnico Descritivo

MODELO DE MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA UTILIZANDO UM SISTEMA [TIPO DE GERAÇÃO] DE XX KW
 CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO EM [TENSÃO NOMINAL DA
 REDE] CARACTERIZADO COMO [INDIVIDUAL, AUTOCONSUMO REMOTO, GERAÇÃO
 COMPARTILHADA OU EMUC]

[NOME DO CLIENTE]
 RG: [XXXXXXXXXX]

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
 [PROFISSÃO]
 REGISTRO: XXXXXXXXX

CIDADE – UF
 MÊS – ANO

Nota 21: Modelo disponível no site da CONCESSIONÁRIA em arquivo anexo junto a Norma.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 71 de 89
		Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição	NT.00020.EQTL
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Anexo IV – Formulário de Troca de Padrão

		FORMULÁRIO DE TROCA DE PADRÃO		Protocolo: _____ Parceiro de Negócios: _____ Conta Contrato: _____ Service Request: _____ Instalação: _____ NIS: _____	
Troca de Padrão		Sem acréscimo de carga (Trifásico para Monofásico, Bifásico para Monofásico, Trifásico para Bifásico) Com acréscimo de carga (Monofásico para Bifásico, Monofásico para Trifásico, Bifásico para Trifásico,			
DADOS DO SOLICITANTE		Nome Completo (letra de forma, não abreviar): _____		CPF/CNPJ: _____	
		CLASSE: _____		TELEFONE: _____	
Opção de Modalidade Tarifária		Autoriza o Envio de Fatura por E-mail? () Sim () Não			
() CONVENCIONAL () HORÁRIA BRANCA		E-mail: _____			
I – A instalação será enquadrada na modalidade tarifária convencional monômia, de forma compulsória e automática quando não houver opção sinalizada acima; II – A instalação será enquadrada na modalidade tarifária horária branca quando houver manifestação por parte do cliente.		Autorizo o envio mensal das faturas de energia elétrica referentes à conta contrato acima informada, ao e-mail relacionado neste documento, dispensando a necessidade de envio impresso em papel. Obrigando-me a quitá-la até sua data de vencimento. Comprometo-me a declarar à empresa qualquer alteração nos dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).			
PADRÃO DA INSTALAÇÃO		PADRÃO A SER INSTALADO			
Cliente Possui Padrão		Monofásico		Bifásico Trifásico	
CARGA DECLARADA (Informar a carga total da instalação)					
Qtde	Equipamento	Potência	Qtde	Equipamento	Potência
_____	Geladeira	_____ L	_____	Computador	_____
_____	Freezer	_____ L	_____	Impressora	_____
_____	Lâmpadas	_____	_____	Estabilizador/Nobreak	_____
_____	Lâmpadas	_____	_____	TV	_____ Polegadas
_____	Lâmpadas	_____	_____	TV	_____ Polegadas
_____	Ventilador	_____	_____	Som/Home Theater	_____
_____	_____	_____	_____	Ar Cond./Central de Ar	_____
_____	_____	_____	_____	Sanduícheira	_____
_____	_____	_____	_____	Ferro Elétrico	_____
_____	_____	_____	_____	Forno/Microond.	_____
_____	_____	_____	_____	Liquidificador	_____
_____	_____	_____	_____	Chuveiro Elétrico	_____
ORIENTAÇÕES SOBRE TROCA DE PADRÃO DE INSTALAÇÃO					
01. CONDIÇÕES PARA GERAÇÃO DO SERVIÇO					
1. Não possuir débito pendente junto à empresa. 2. As solicitações de Troca de padrão das instalações que não atenderem às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas Técnicas da empresa serão rejeitadas. 3. Caso não seja regularizada a pendência por responsabilidade do solicitante, no prazo de 30 (trinta) dias, a sua solicitação será cancelada automaticamente. 4. Caso o seu padrão de entrada de energia não esteja instalado corretamente, será cobrada uma taxa por cada vistoria, a partir da segunda visita. 5. A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, quando: I – inexistir rede de distribuição que possibilite a troca de padrão da unidade consumidora; II – a rede necessitar de reforma ou ampliação; III – o fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo; ou IV – a unidade consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores. 5.1. Esta informação estará disponível por escrito na agência de atendimento, para recebimento e assinatura pelo cliente, em até 30 (trinta) dias da data do pedido. A partir do recebimento, o cliente tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para: i) se manifestar sobre aceitar os prazos e condições da obra; ii) sua intenção de antecipar a obra, mediante aporte de recursos; iii) executá-la com recursos próprios. A não manifestação implicará na concordância com o prazo do cronograma elaborado pela empresa.					
DECLARAÇÃO					
1. Comprometo-me a executar todas as instalações de acordo com as determinações da ABNT e normas da Empresa. 2. Declaro como verdadeiras as informações prestadas neste formulário, bem como, na qualidade de "depositário a título gratuito", assumo a responsabilidade pela custódia do(s) equipamento(s) de medição instalado(s) em minha unidade consumidora, conforme legislação específica. 3. Reconheço a carga, classificação da atividade exercida e a opção de faturamento declaradas neste formulário. 4. É de minha responsabilidade o pagamento de diferença de preço de medidor e demais equipamentos de medição a serem instalados em unidade consumidora, por minha solicitação, caso não apresente carga suficiente para o padrão solicitado (conforme § 2º da art. 73 da RES. 414/2010). 5. Declaro-me ciente dos cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização. 6. Declaro ainda que forneci informações verdadeiras e documentos legítimos, e me responsabilizo CIVIL e CRIMINALMENTE caso seja constatado a qualquer tempo falsidade, erro ou induzimento a erro. Declaro ainda que o padrão está instalado de acordo com as normas técnicas da Celpa.					
LOCAL _____, DE _____ DE 20____.					
Assinatura do Solicitante (conforme documento de identificação)					

Nota 22: Formulário disponível no site da CONCESSIONÁRIA em arquivo anexo junto a Norma.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 72 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Anexo V – Termo de Aceite de Condições para Dispensa da Análise de Inversão de Fluxo

Anexo V – Termo de Aceite de Condições para Dispensa da Análise de Inversão de Fluxo

TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES DO INCISO III DO CAPUT DO ART. 73-A DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000/2021 PARA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DE UNIDADE CONSUMIDORA COM MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Solicito o enquadramento da unidade consumidora nº _____ (caso exista) nas condições estabelecidas no inciso III do art. 73-A da Resolução Normativa nº 1.000/2021.

Declaro estar ciente de que:

- 1) a unidade consumidora está enquadrada na modalidade autoconsumo local;
- 2) fica vedada, em qualquer hipótese, a alocação ou realocação de excedentes ou de créditos de energia em unidade consumidora distinta de onde ocorreu a geração de energia elétrica, afastando-se as disposições de que trata o art. 655-M da Resolução Normativa nº 1.000/2021; e
- 3) para alteração de enquadramento da modalidade da microgeração deverá ser encerrado o contrato e solicitado novo orçamento de conexão, vedada a aplicação do art. 655-M.

Declaro também reconhecer que essa opção é irrevogável e irretratável, implicando no meu dever de observar o que estabelece o art. 73-A da referida Resolução.

Local e Data:

Assinatura:

GERÊNCIA CORPORATIVA DE NORMAS E QUALIDADE. NT.00020.EQTL. ANEXO V - Termo de Aceite de Condições para Dispensa da Análise de Inversão de Fluxo.
REVISÃO 08. DATA: 04/11/2025

Nota 23: Formulário disponível no site da CONCESSIONÁRIA em arquivo anexo junto a Norma.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 73 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

8 TABELAS

Tabela 1 – Canais de Atendimento

Estado	Central de Atendimento Corporativo	
	Telefone	E-mail
Alagoas	0800 082 2800	geracaodistribuida.alagoas@equatorialenergia.com.br
Amapá	0800 096 0385	geracaodistribuida.amapa@equatorialenergia.com.br
Goiás	0800 000 7565	gd.goias@equatorialenergia.com.br
Maranhão	0800 098 0055	geracaodistribuida.ma@equatorialenergia.com.br
Pará	0800 721 0083	geracaodistribuida.pa@equatorialenergia.com.br
Piauí	0800 025 0116	geracaodistribuida.piaui@equatorialenergia.com.br
Rio Grande do Sul	0800 642 6643	geracaodistribuida.ceee@equatorialenergia.com.br

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 74 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Tabela 2 – Contas correntes para depósito da GFC

NOME	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	04.895.728/0001-80	Brasil	3064-3	994348-X
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	06.272.793/0001-84	Brasil	3064-3	994354-4
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	12.272.084/0001-00	Brasil	3064-3	994353-6
EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	06.840.748/0001-89	Brasil	3064-3	994350-1
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-D	08.467.115/0001-00	Brasil	3064-3	994352-8
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA	05.965.546/0001-09	Brasil	3064-3	994351-X
EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	01.543.032/0001-04	Brasil	3064-3	994349-8

Nota 24: O comprovante de pagamento da garantia de fiel cumprimento, de acordo com o valor calculado no formulário do Anexo II, deve ser enviado no momento da solicitação de orçamento de conexão através do site, a ausência desse comprovante implica na reprovação do pedido de conexão.

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 75 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Tabela 3 – Documentação para solicitação de orçamento estimado

Documento	Nova Conexão	Conexão Existente
a) Formulário de Solicitação de Orçamento (Anexo I ou II)	X	X
b) Documento de Identificação do Consumidor (se pessoa física)	X	X
c) Documento de Identificação do Representante Legal da Empresa (se pessoa jurídica)	X	X
d) Procuração Registrada (casos de representação por terceiros)	X	X
e) Documento de Identificação do Representante (procurador), se houver	X	X
f) Planta de Situação	X	

Tabela 4 – Documentação Comercial de Acordo com o Enquadramento

Documentação			
Enquadramento	Pessoa Física	Nova Conexão	Conexão Existente
Autoconsumo Local	a) Formulário de Solicitação de Orçamento (Anexo I ou II)	X	X
	b) Documento de Identificação do Consumidor (se pessoa física)	X	X
	c) Documento de Identificação do Representante Legal da Empresa (se pessoa jurídica)	X	X
	d) Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ata de Posse da Diretoria (se pessoa jurídica)	X	X
	e) Procuração Registrada (casos de representação por terceiros)	X	X
	f) Documento de Identificação do Representante (procurador), se houver	X	X
	g) Documento de Posse ou Propriedade do Local	X	
	h) Documento que comprove o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, se aplicável	X	X
Autoconsumo Remoto	a) Formulário de Solicitação de Orçamento (Anexo I ou II)	X	X
	b) Lista de Unidades Consumidoras Participantes (Beneficiárias)	X	X

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 76 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Documentação			
Enquadramento	Pessoa Física	Nova Conexão	Conexão Existente
	c) Documento de Identificação do Consumidor (se pessoa física)	X	X
	d) Documento de Identificação do Representante Legal da Empresa (se pessoa jurídica)	X	X
	e) Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ata de Posse da Diretoria (se pessoa jurídica)	X	X
	f) Procuração Registrada (casos de representação por terceiros)	X	X
	g) Documento de Identificação do Representante (procurador), se houver	X	X
	h) Documento de Posse ou Propriedade do Local	X	
	i) Documento que comprove o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, se aplicável	X	X
Geração Compartilhada	a) Formulário de Solicitação de Orçamento (Anexo I ou II)	X	X
	b) Lista de Unidades Consumidoras Participantes (Beneficiárias)	X	X
	c) Documento de Identificação do Consumidor (se pessoa física)	X	X
	d) Documento de Identificação do Representante Legal da Empresa (se pessoa jurídica)	X	X
	e) Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ata de Posse da Diretoria (se pessoa jurídica)	X	X
	f) Procuração Registrada (casos de representação por terceiros)	X	X
	g) Documento de Identificação do Representante (procurador), se houver	X	X
	h) Documento de Posse ou Propriedade do Local	X	
	i) Cópia de Instrumento Jurídico que Comprove a Participação dos Integrantes	X	X
Empreendimentos de Múltiplas UCs (Condomínios)	a) Formulário de Solicitação de Orçamento (Anexo I ou II)	X	X
	b) Lista de Unidades Consumidoras Participantes (Beneficiárias)	X	X
	c) Documento de Identificação do Representante Legal do Condomínio	X	X
	d) Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ata de Posse da Diretoria	X	X
	e) Procuração Registrada (casos de representação por terceiros)	X	X
	f) Documento de Identificação do Representante (procurador), se houver	X	X
	g) Documento de Posse ou Propriedade do Local	X	

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 77 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Documentação			
Enquadramento	Pessoa Física	Nova Conexão	Conexão Existente
	h) Cópia de Instrumento Jurídico que Comprove a Participação dos Integrantes	X	X

Tabela 5 – Níveis de tensão secundária e forma de conexão em função da potência

Tensão Nominal	Carga da UC	Conexão no Ponto de Conexão	Potência da Microgeração	Conexão da Geração	Tensão de Conexão da Microgeração
220/127 V	≤ 10 kW	Monofásico	≤ 10 kW	Monofásica	127 V
	> 10 kW e ≤15 kW	Bifásico	≤15 kW	Monofásica ou Bifásica	127 ou 220 V
	> 15 a ≤ 75 kW	Trifásico	≤ 75 kW	Monofásica, Bifásica ou Trifásica	127 ou 220 V
380/220 V	≤ 12 kW	Monofásico	≤ 12 kW	Monofásica	220 V
	> 12 e ≤ 75kW	Trifásico	≤ 75kW	Monofásica ou Trifásica	220 ou 380 V
127 V (Nota 27)	≤ 25 kW	Monofásico (Rural)	≤ 25 kW	Monofásica	127 V
220 V	≤ 50 kW	Monofásico (Rural)	≤ 50 kW	Monofásica	220 V

Nota 25: Para atendimento em configuração da rede de distribuição diferente da recomendada (Radial), a CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo prévio de viabilidade técnica.

Nota 26: É permitida a conexão, no ponto de conexão, bifásica na tensão nominal de 380/220 V exclusivamente para clientes existentes no Rio Grande do Sul e Goiás, sendo a sua potência de geração limitada à potência disponibilizada calculada de acordo com o disjuntor de entrada da unidade consumidora. Clientes novos de baixa tensão devem ser atendidos conforme a NT.00001.EQTL.

Nota 27: A tensão monofásica rural de 127 V é permitida apenas até o limite de 25 kW e está disponível somente nos estados do PA, AP e RS, ficando a critério do cliente escolher a tensão de atendimento de 127 V ou 220 V, para potência acima desse valor ou atendimento nos demais estados, a unidade consumidora será atendida exclusivamente em 220 V até o limite de 50 kW.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 78 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Tabela 6 – Níveis de tensão primária e forma de conexão em função da potência

Demanda Contratada (kW)	Tensão de Atendimento (kV)	Forma de Conexão	Potência da Minigeração (kW)
> 75 e ≤ 300 kW	13.8, 23.1 ou 34.5	SE Aérea (poste) ou SE Abrigada	> 75 e ≤ 300 kW
> 300 kW e ≤ 2.500 kW	13.8, 23.1 ou 34.5	SE Abrigada	> 300 kW e ≤ 2.500 kW
> 2.500 kW e ≤ 5000 kW	69kV, 138kV ou conforme Orçamento de Conexão	SE padrão 69 ou 138 ou conforme Orçamento de Conexão	> 2.500 kW e ≤ 5000 kW

Nota 28: Para atendimento em configuração da rede de distribuição diferente da recomendada (Radial), a CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo prévio de viabilidade técnica.

Tabela 7 – Requisitos de interface com a rede para micro ou minigeração distribuída

REQUISITOS DE INTERFACE	POTÊNCIA INSTALADA DE GERAÇÃO		
	≤ 75 kW	> 75 kW e ≤ 500 kW	> 500 kW e ≤ 5 MW
Elemento de acoplamento	Nenhum	Transformador de interface com isolamento galvânica ⁽²⁹⁾	Transformador de interface com isolamento galvânica ⁽²⁹⁾
Elemento de seccionamento	Disjuntor termomagnético ⁽³⁰⁾	Chave seccionadora acessível ⁽³⁰⁾	Chave seccionadora acessível ⁽³⁰⁾
Elemento de interrupção	Dispositivo de interrupção automática ⁽³¹⁾⁽³²⁾	Dispositivo de interrupção automática ⁽³¹⁾⁽³²⁾	Dispositivo de interrupção automática ⁽³¹⁾⁽³²⁾
Elemento de proteção	Conjunto de funções de proteção que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção	Conjunto de funções de proteção que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção	Conjunto de funções de proteção que produza uma saída capaz de operar na lógica de atuação do elemento de interrupção
Elemento de Medição	Medidor de energia ativa bidirecional ⁽³³⁾	Medidor de energia de 4 quadrantes ⁽³³⁾	Medidor de energia de 4 quadrantes ⁽³³⁾

FONTE: ANEEL PRODIST Módulo3.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 79 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Nota 29: Transformador de interface entre a unidade consumidora e rede de distribuição. Para os casos em que a unidade consumidora possua transformador com capacidade de potência adequada para atender também a micro ou minigeração distribuída, não é necessário um transformador exclusivo.

Nota 30: Instalado junto à micro ou minigeração distribuída de forma a possibilitar a desconexão física de todos os condutores ativos da usina.

Nota 31: Elemento de interrupção automático com desconexão física, por meio de relé ou contator, instalado junto à micro ou minigeração distribuída acionado por proteção para microgeração distribuída e por comando e/ou proteção para minigeração distribuída.

Nota 32: No caso de operação em ilha, o elemento de interrupção deve garantir a desconexão física entre a rede de distribuição e as instalações elétricas internas à unidade consumidora, incluindo a parcela de carga e de geração, sendo vedada a conexão ao sistema da distribuidora durante a interrupção do fornecimento.

Nota 33: O sistema de medição bidirecional deve, no mínimo, diferenciar a energia elétrica ativa consumida da energia elétrica ativa injetada na rede, atendendo às especificações estabelecidas no Módulo 5 do PRODIST.

Tabela 8 – Funções de proteção para micro ou minigeração distribuída

REQUISITOS DE PROTEÇÃO	POTÊNCIA INSTALADA DE GERAÇÃO		
	≤ 75 kW	> 75 kW e ≤ 500 kW	> 500 kW e ≤ 5 MW
Proteção de subtensão (27)	Sim ^(b)	Sim ^(b)	Sim ^(b)
Proteção de sobretensão (59)	Sim ^(b)	Sim ^(b)	Sim ^(b)
Proteção de subfrequência (81U)	Sim ^(c)	Sim ^(c)	Sim ^(c)
Proteção de sobrefrequência (81O)	Sim ^(c)	Sim ^(c)	Sim ^(c)
Proteção contra desequilíbrio de corrente (46)	Sim ^(d)	Sim ^(d)	Sim ^(d)
Proteção contra reversão e desbalanço de tensão (47)	Sim ^(e)	Sim ^(e)	Sim ^(e)
Proteção de sobrecorrente (50/51 e 50N/51N)	Sim ^(f)	Sim ^(f)	Sim ^(f)
Proteção contra perda de rede (proteção anti-ilhamento)	Relé de detecção de ilhamento ^(g)	Relé de detecção de ilhamento ^(g)	Relé de detecção de ilhamento ^(g)

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 80 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

REQUISITOS DE PROTEÇÃO	POTÊNCIA INSTALADA DE GERAÇÃO		
	≤ 75 kW	> 75 kW e ≤ 500 kW	> 500 kW e ≤ 5 MW
Check de sincronismo (25)	Sim ^(h)	Sim ^(h)	Sim ^(h)
Tempo de reconexão – temporizador (62)	Sim ⁽ⁱ⁾	Sim ⁽ⁱ⁾	Sim ⁽ⁱ⁾
Proteção de Sobrecorrente com restrição de tensão (51V)	Não	Não	Sim ⁽ⁱ⁾
Proteção de Sobrecorrente direcional (67-67N)	Não	Sim ^(k)	Sim ^(k)
Proteção direcional de potência (32)	Sim ^(l)	Sim ^(l)	Sim ^(l)
Proteção contra falha de disjuntor (50BF)	Não	Sim ^(m)	Sim ^(m)
Proteção LINHA VIVA / BARRA MORTA	Não	Sim ⁽ⁿ⁾	Sim ⁽ⁿ⁾

FONTE: ANEEL PRODIST Módulo3.

Nota 34: As letras são referentes as alíneas do item 6.1.7.2

Tabela 9 – Ajustes recomendados das proteções para micro e minigeração

REQUISITO DE PROTEÇÃO	ESTÁGIO	AJUSTES	TEMPO MÁXIMO DE ATUAÇÃO
Proteção de subtensão (27)	1º	0,8 p.u.	2,5 seg
	2º	0,5 p.u.	0,5 seg
	3º	0,2 p.u.	Instantâneo
Proteção de sobretensão (59)	1º	1,11 p.u.	1 seg
	2º	1,19 p.u.	Instantâneo
Proteção de subfrequência (81U)	1º	58,4 Hz	20 seg
	2º	57,5 Hz	5 seg

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 81 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

	3º	57 Hz	Instantâneo
Proteção de sobrefrequência (81O)	1º	62,6 Hz	10 seg
	2º	63,1 Hz	Instantâneo
Proteção de sobrecorrente (50/51)	Conforme projeto aprovado no orçamento de conexão		
Proteção de injeção de componente C.C ($I_{c.c}$) na rede elétrica (sistemas com inversor sem transformador para separação galvânica)	Único	$I_{c.c} > 0,5 \cdot I_N$	1 seg

Nota 35: Ajustes diferentes dos recomendados acima devem ser avaliados para aprovação pela CONCESSIONÁRIA, desde que tecnicamente justificados.

Tabela 10 – Limite de distorção harmônica de corrente

HARMÔNICAS ÍMPARES	LIMITE DE DISTORÇÃO
3º a 9º	< 4,0 %
11º a 15º	< 2,0 %
17º a 21º	< 1,5 %
23º a 33º	< 0,6 %
HARMÔNICAS PARES	LIMITE DE DISTORÇÃO
2º a 8º	< 1,0 %
10º a 32º	< 0,5 %

FONTE: ABNT NBR 16149.

Tabela 11 – Faixa de ajustes de fator de potência

Potência nominal (kW)	Fator de potência
≤ 3 kW	0,98 indutivo – 0,98 capacitivo
> 3 kW e ≤ 6 kW	0,95 indutivo – 0,95 capacitivo
> 6 kW	0,90 indutivo – 0,90 capacitivo

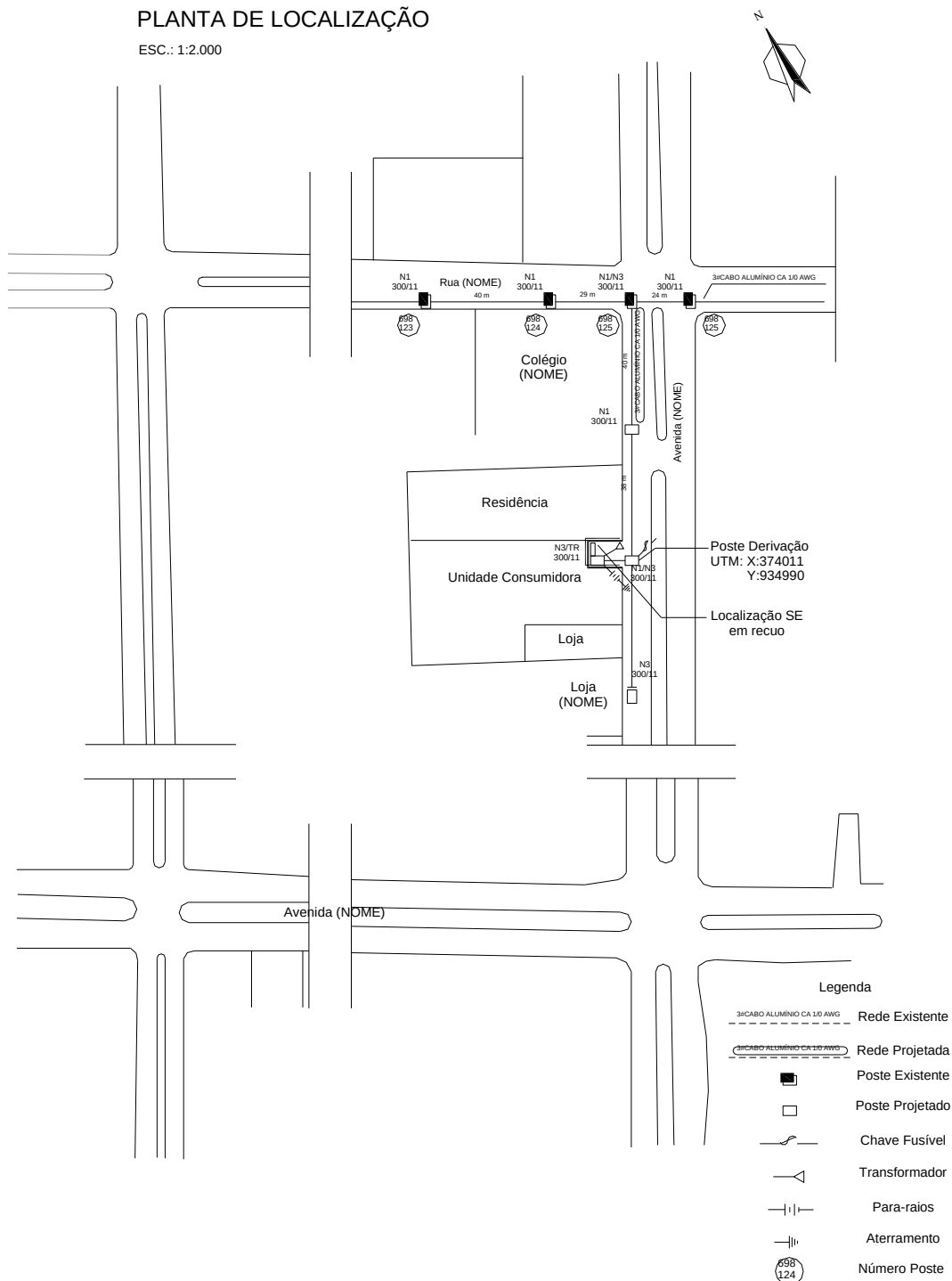
GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 82 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

9 DESENHOS

Desenho 1 – Modelo de Planta de Situação

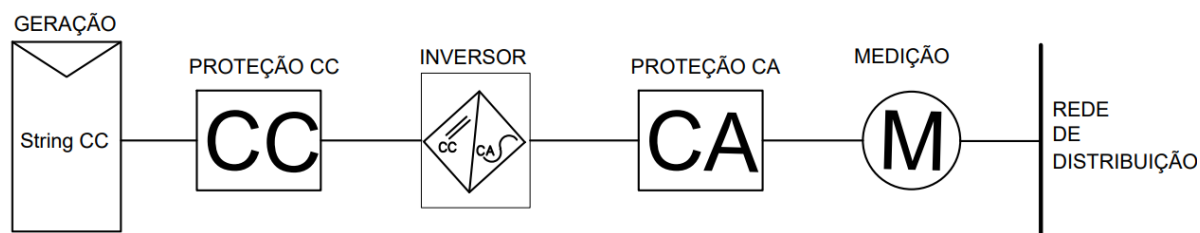
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESC.: 1:2.000

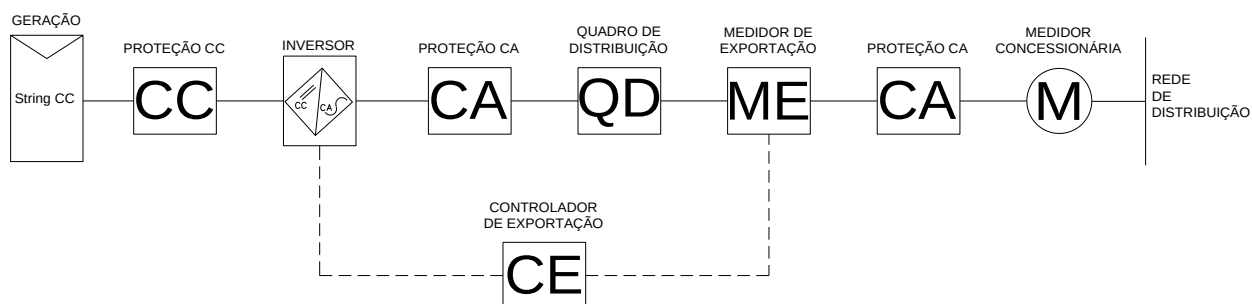


GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 83 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Desenho 2 – Modelo de Diagrama de Blocos



Desenho 3 – Modelo de Diagrama de Blocos para Sistemas com Limitação de Potência Injetável



Nota 36: Algumas funções presentes no diagrama de blocos podem estar integradas ao inversor, devendo essa informação estar clara na documentação enviada na solicitação de orçamento de conexão.

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 84 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

10 CONTROLE DE REVISÕES

REV	DATA(Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	13/11/2017		Emissão inicial para novo padrão de codificação de documentos do Grupo Equatorial Energia. Porém dá continuidade à revisão 03 do antigo padrão de codificação.	Gilberto Teixeira Carrera
01	28/12/2018		Inclusão da logomarca da Equatorial Energia e unificação com a CEPISA, correção de formatação	Gilberto Teixeira Carrera
02	09/09/2019		Revisão geral para unificação com a área de concessão de ALAGOAS. Revisão e inclusão de ANEXOS	Gilberto Teixeira Carrera
03	29/03/2022		Revisão Geral: adequação CEEE e CEA, modificação anexos e lista de documentos. Adequação à REN 1000	Elis Dayane Lima Felipe Augusto Torres de Araujo
04	24/03/2023		Revisão geral para unificação das normas de micro e minigeração distribuída e unificação com a CELG-D. Unificação das normas NT.020 e NT.021 cancelando a NT.021. Atualização conforme REN 1059 e REH 3171. Adição da etapa de orçamento estimado. Atualização dos formulários dos Anexos I, II e IV. Criação do formulário do Anexo V.	Felipe Augusto Torres de Araujo

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 85 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

REV	DATA(Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
05	12/11/2024	Geral	Incorporação da Nota Técnica 04/2024 Reordenação dos capítulos para adequação ao novo modelo de Normas Técnicas do Grupo Equatorial	Felipe Augusto Torres de Araujo
		5	Inclusão das contas das distribuidoras para o pagamento da Garantia de Fiel Cumprimento no item 5.5. Criado item 5.14 para dispor do tema inversão de fluxo abrangendo as atualizações da REN 1098 e reorganizado os itens subsequentes do mesmo capítulo. Inclusão das tabelas de documentações comerciais no item 5.12.2. Exclusão da obrigatoriedade de apresentação do relatório de comissionamento.	
		6	Inclusão do Sistema Grid-Zero no item 6.1.10.	
		7	Atualização dos Anexos I, II e III. Exclusão dos Anexos IV, VI e VII, reordenando os demais. Anexo V passou a ser o anexo IV. Elaboração do novo Anexo V.	

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 86 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

REV	DATA(Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
06	10/12/2025	Geral	Incorporação da Nota Técnica 001/2025 Revisão das referências às figuras e tabelas no corpo do texto.	Felipe Augusto Torres de Araujo
		5.3	Criação do item para tratar do aluguel de telhado e reordenação dos itens subsequentes.	
		5.4 f)	Adição da exceção regulatória para comercialização de créditos e excedentes de energia elétrica.	
		5.13.2	Inclusão da exigência de documentos de identificação do consumidor. Exclusão da obrigatoriedade de envio do Estágio atual do empreendimento, cronograma de implantação e expansão. Adição da altura máxima da placa de identificação do inversor. Exclusão da obrigatoriedade do levantamento de carga e da planta de situação para ligações existentes. Permissão para utilização de coordenadas em Graus Decimais. Inclusão de exemplo de coordenada em UTM e Graus Decimais.	
		5.14.2	Inserida alínea sobre a aprovação tácita do orçamento de conexão.	

GRUPO equatorial	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 87 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

REV	DATA(Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
		6.1.6	Criação do item para tratar sobre o atendimento de unidades consumidoras existentes em área rural com transformadores monofásicos com secundário de três terminais.	
		6.3.5	Adicionadas orientações quanto a proteção em subestações superiores a 300 kVA com uso de inversor e com transformador elevador na geração.	
		6.3.6	Adicionadas orientações quanto a proteção em subestações superiores a 300 kVA sem uso de inversor e com transformador elevador na geração.	
		7	Atualização dos Anexos I, II e III.	
		8	Criado o item TABELAS e movidas todas as tabelas do documento para esse item para adequação ao modelo de normas técnicas do Grupo Equatorial e reordenado os itens posteriores.	

11 APROVAÇÃO

ELABORADOR (ES)

Felipe Augusto Torres de Araujo – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

COLABORADOR (ES)

Iandara Alyssia Garcez Porto – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

	NORMA TÉCNICA	Homologado em: 26/12/2025	Página: 88 de 89
Título: Conexão de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição		NT.00020.EQTL	Revisão: 06
Classificação da informação: ☒ Público ☐ Interno ☐ Restrito ☐ Confidencial			

Jessica Brito Rocha – Gerência Corporativa de Regulação da Distribuição

Ulisses Azevedo Bordalo – Gerência Corporativa de Estudos Especiais e Sistemas Técnicos

REVISOR (ES)

Fabício Luis Silva – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

APROVADOR (ES)

Jorge Alberto Oliveira Tavares – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

CONEXÃO DE MICRO E
MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA
AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

GRUPO
equatorial

